

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND

ISABELLA DIAS FERREIRA

**“ZONA” EM REDE: AS NOVAS FABULAÇÕES DO TRABALHO SEXUAL NO
TERRITÓRIO VIRTUAL.**

RIO DE JANEIRO

2023

CIP - Catalogação na Publicação

F383" FERREIRA, ISABELLA DIAS
"ZONA" EM REDE: AS NOVAS FABULAÇÕES DO TRABALHO
SEXUAL NO MEIO VIRTUAL / ISABELLA DIAS FERREIRA. -
Rio de Janeiro, 2023.
74 f.

Orientadora: SALO DE CARVALHO.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. PLATAFORMA DE CONTEÚDO ADULTO. 2. TRABALHO
SEXUAL. 3. PEDAGOGIAS EROTICAS. 4. SUBJETIVIDADE.
5. DIREITO PENAL. I. CARVALHO, SALO DE , orient.
II. Título.

ISABELLA DIAS FERREIRA

**“ZONA” EM REDE: AS NOVAS FABULAÇÕES DO TRABALHO SEXUAL NO
TERRITÓRIO VIRTUAL.**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Salo de Carvalho.

RIO DE JANEIRO

2023

ISABELLA DIAS FERREIRA

**“ZONA” EM REDE: AS NOVAS FABULAÇÕES DO TRABALHO SEXUAL NO
TERRITÓRIO VIRTUAL.**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Salo de Carvalho.

Data da Aprovação: 24/11/2023.

Banca Examinadora:

Ms. Adalene Ferreira Figueiredo da Silva (Unilasalle),
Ms. Guilherme Machado Siqueira (Unilasalle) e Dr. Salo de Carvalho (UFRJ).

Orientador

Dr. Salo de Carvalho (UFRJ)

Membro da Banca

Ms. Adalene Ferreira Figueiredo da Silva (Unilasalle)

Membro da Banca

Ms. Guilherme Machado Siqueira (Unilasalle)

Rio de Janeiro

2023

Ao meu querido Pai, Antônio Carlos (*in memoriam*), por me apresentar o estupor. Por me ensinar que a linguagem é o nosso primeiro corpo e que ocupá-lo é sempre uma performance.

Enquanto eu escrever e falar vou ter que fingir que alguém está segurando a minha mão. Oh, pelo menos no começo, só no começo (...). Logo que puder dispensar tua mão quente, irei sozinha e com horror. O horror será a minha responsabilidade até que se complete a metamorfose e que o horror se transforme em claridade. Não a claridade que nasce de um desejo de beleza e moralismo, como antes mesmo sem saber eu me propunha; mas a claridade natural do que existe, e é essa claridade natural o que me aterroriza. Embora eu saiba que o horror – o horror sou eu diante das coisas.

Clarice Lispector.

AGRADECIMENTOS

Me lembro quando, ainda muito jovem, instaurei uma primeira zona de confronto. No ambiente escolar, deturpava comandos para inaugurar um novo ordenamento de cores, prosopopeias na paisagem para a qual a prova exigia um retrato fiel. Ainda cedo, por essa inadequação inventiva, paguei o meu preço, obrigada a ocupar por anos sem fim a *cadeira do feio*.

Me lembro de chegar em casa a cada nova rebeldia, as pernas exaustas de uma postura engessada pouca característica à infância e reclamar a meu pai coisas que ainda não compreendia, um desejo prematuro demais para desejar. Meu pai, um homem bronco de carreira policial condenado a um cotidiano virulento, foi quem primeiro me presenteou com um caderno, uma caneta e o comando de escrever.

Veja bem, eu era, ainda, muito nova para me alicerçar no mundo por meio das palavras. A caligrafia do meu próprio nome ainda tentava, atrapalhadamente, se tornar inteligível aos leitores adultos, mas em um de meus indistintos atos de obediência, escrevi.

Por inúmeros anos, rabisquei violentamente aquelas folhas, insinuei batalhas, registrei enfrentamentos terríveis, ainda que o avançar do tempo tenha me feito mais dócil, embora nunca menos prosaica. Os cumprimentos trocados entre eu e meu pai, quando chegada a noite e o fim do seu expediente, eram sempre seguidos pelo questionamento divertido do que eu havia escrito. Nem sempre me explicava. Por vezes, tão imersa naquelas páginas que só a mim diziam, que não era capaz de responder.

Hoje, ultrapassado tanto tempo, tenho em mim o registro dessa cena quase como uma fotografia. No entanto, já na universidade vivendo os novos confrontos que a vida me propôs, percebo, ainda na escrita desse trabalho, que não acho que eu tenha algum dia saído da cadeira dos feios. Essa cadeira disposta à margem da sala, reservada aos dissidentes, aos atípicos, aos indesejáveis. Essa cadeira que hoje movo até o centro, que reivindico como minha e por meio da qual encampo o furor de de uma subjetividade que já não se esforça em adequar.

E é deste lugar que agradeço, primeiramente, ao Professor Salo de Carvalho que, no seu apaixonamento criativo pela sala de aula, me sugeriu que também a universidade poderia ser

suficientemente porosa para resistir ao injusto. Para você, Professor, que fez do tablado de madeira o seu caderno e caneta, a rabiscar impetuosamente a criação fantástica de um outro mundo; um de liberdades possíveis. Para o senhor, o meu mais genuíno agradecimento. Pela travessia gentil que me propôs ao longo desses cinco anos.

Agradeço, ainda, àqueles que vieram antes e sem os quais me tornar o que eu venho sendo não seria possível: aos professores Edu Prestes e Luiz Paulo Monteiro, que resgataram o que havia em mim de mais vulnerabilizado, em um esforço que transpôs em muito a barreira física da sala de aula, para tornarem-se meus amigos, no limite do que isso comporta frente ao tamanho que têm para mim. Aos dois, o meu mais profundo afeto.

E ainda no refúgio do magistério, um agradecimento à minha primeira professora, que tantas vezes entrelaçou esta vocação ao próprio papel de mãe. Por ter sido e ser, sempre, a mão que segura a minha, e ter encontrado na tarefa impossível do maternar espaços de encontro para que pudéssemos aprender a vida juntas. Você diz que não te *devo* nada, mas a você endereço todas as conquistas e, mais ainda, toda a visceralidade do meu amor. Te amo no que é como Mãe, te amo no que é como Professora, mas sobretudo te amo no vislumbre de quem você é como sujeito. Nenhuma palavra, a você, será algum dia possível.

Agradeço ao meu irmão, para o qual mobilizei toda sorte de energias, rezas e rituais orquestrando a sua chegada. Igor, você é o meu maior orgulho. O motivo pelo qual insisto, mesmo quando parece não dar pé. Eu te construiria uma vida inteira de felicidades à força das minhas próprias mãos. Mas porquê não posso, porque assim nos impossibilita a vida, espero que te amar na profundidade que eu te amo seja suficiente para tomar o teu medo da travessia. Ser, eu também, a outra mão que segura a tua.

Agradeço à minha tia Silene, por me confidenciar que o mundo era tão maior do que o meu quintal e, só assim, ter me permitido ir além. À minha irmã Luísa, por ter feito a vida menos solitária em tudo, desde antes do que eu possa me lembrar.

Agradeço à minha avó Balbina, tão parecida comigo, por me amar em minhas dificuldades e tornar menos penosas e mais deliciosas as dores de ser quem sou. À minha avó Nininha, pela presença permanente, a me ensinar que amar é cuidado - e que fazer tortas sem que sejam de aniversário é absolutamente indispensável para a demonstração rotineira do nosso

afeto. Por fim, à minha avó Dulcinéa, que hoje é atravessada pelos apagamentos traiçoeiros da memória, mas que foi com quem pude construir a cura, nos caminhos cotidianos rumo ao *balletjazzsapateado*, quando foi para mim o que, antes, ninguém lhe pôde ser. Espero assumir esse lugar enquanto puder, ainda que o registro não permaneça em outra memória que não na minha.

Agradeço a minha amiga Ana Luiza, por me fazer confiar que há, de fato, coisas entre o céu e a terra que estão além da nossa compreensão. Tenho a sensação de que nunca inauguramos a nossa amizade, mas que nos reencontramos depois de um breve tempo, para enfrentar os caminhos desta vida uma com a outra. À minha amiga Cecília, por me convocar o encantamento e, sobretudo, a sensibilidade de estar aberta às coisas bonitas desse mundo, aquelas que só você é capaz de desvendar. Te amar é absolutamente inevitável. E ainda que não fosse, assim eu decidiria da mesma forma. Ao meu amigo João, quem me permite materializar fantasias, mudando todos os comandos para autorizar que pintemos as paisagens da cor que desejamos. Você me legitima a vida, me catapulta para a experimentação do mundo. Nenhum outro seria tão revolucionário na maneira de amar.

Agradeço a minha amiga Tainá, que me desperta o que sou de melhor. Não acho que teria sido possível compreender tão profundamente a magnitude de um amor tranquilo e o que ele faz por nós sem o teu afeto e a tua companhia. À minha amiga Paula, que me apresenta a vértice impetuosa do amor. É você quem me concede tão carinhosamente a coragem. Sem tua amizade, eu não teria enfrentado com tanta altivez o trajeto que me trouxe até aqui.

Agradeço a minha amiga Rapha, que me ensina que a doçura não se confunde com a subserviência; e que a fé e o amor são nossos maiores campos de insurreição. Você e o Deus que me apresenta, tão gentil e tão generoso, fizeram esse ano possível. Eu, também, O agradeço. Pelo nosso encontro e por tudo o mais.

Por fim, reservo um lugar para registrar o ponto preciso em que o amor encontra a gratidão. Rodrigo, aqui está uma tatuagem em teu nome, a fotografia incapturável do que fomos juntos ao longo deste ano. À você, que propagou palavras tão carinhosas nos inúmeros túneis que precisei atravessar e que estive, ao fim de cada um deles, serenamente à minha espera. Nunca serei capaz de te agradecer, mas aqui te endereço uma primeira tentativa.

RESUMO

O presente trabalho visa investigar a produção sócio-criminológica da prostituição, ainda que de modo parcial e sem pretensão de esgotá-la, em uma tentativa de compreender como os grupos associados à categoria, por intermédio das atividades prestadas no meio virtual, vêm reconhecendo-a ou renegando-a na costura de novas atribuições de sentido ao conceito. Nesse escopo, pretende-se tratar do alargamento das malhas simbólicas dos corpos dissidentes em meio à prostituição virtual sem, no entanto, petrificar a (auto)representação feita desses mesmos corpos, em um esforço de corromper a ausência desses "novos-velhos sujeitos" na literatura contemporânea produzida no meio jurídico.

Palavras-chave: “prostituição”, “pedagogias sexuais”, “trabalho sexual”, “plataforma de conteúdo adulto”, “sistemas de controle”.

RESUMEN

El presente trabajo pretende investigar la producción sociocriminológica de la prostitución, aunque de manera parcial y sin intención de agotarla, en un intento por comprender cómo grupos asociados a la categoría, a través de actividades brindadas en el entorno virtual, han llegado a reconocerla o negarla al construir nuevas atribuciones de significado al concepto. En este ámbito, el objetivo es abordar la expansión de las redes simbólicas de los cuerpos disidentes en medio de una prostitución virtual sin petrificar la (auto)representación hecha por esos mismos cuerpos, en un esfuerzo por romper la ausencia de estos "nuevas-viejas personas" en la literatura contemporánea producida en el ámbito jurídico.

Palabras clave: "prostitución", "pedagogías sexuales", "trabajo sexual", "plataforma de contenidos para adultos", "sistemas de control".

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. GENEALOGIAS DE UM ESTIGMA: A INSUSPEITADA ALIANÇA ENTRE O SISTEMA PENAL E O SISTEMA COLONIAL DE SUBJETIVAÇÃO	16
1.1 Panorama Criminológico	16
1.2 A subjetividade feminina no controle penal	22
1.3 Ética sexual e moralidade coletiva: uma análise temporal do título penal	27
2. PEDAGOGIAS ERÓTICAS: ENTRE A REGULAÇÃO E A EMANCIPAÇÃO	37
2.1. A precariedade do corpo como alvo do poder institucional	37
2.2. Vida social do corpo eroticizado: a era da sexopolítica	41
2.3. Exploração sexual em contraponto à prostituição: um problema conceitual	46
3. ZONEAMENTOS: DAS RUAS PARA AS MÍDIAS INTERCONECTADAS	54
3.1. O lugar da cafetinagem na (des)territorialização	54
3.2. Espaços de possibilidade ou agências virtuais rufianistas?	58
3.3. A germinação imprevista de um existir emancipante	60
CONCLUSÃO	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	69

INTRODUÇÃO

O presente estudo se dá por meio de uma pesquisa qualitativa exploratória, de maneira a problematizar as conceituações encontradas sobre as pedagogias sexuais que ora condenam, ora reconhecem a prática de prostituição nos meios virtuais. A técnica metodológica, portanto, é a pesquisa bibliográfica, a partir da reunião de publicações acadêmicas das escolas criminológicas para a análise comparativa das tramas discursivas construídas em torno da prostituição, observando a porosidade do conceito e seus alargamentos. Para a elaboração do tema, serão utilizados em concomitância livros e materiais produzidos dentro e fora do segmento jurídico, sendo por maioria de autores e autoras do campo teórico da criminologia crítica, enquanto outros estarão associados à filosofia, sociologia e literatura na análise do objeto.

O projeto, portanto, reivindica como marco teórico as autoras Vera Malaguti Batista e Vera Regina de Andrade, bem como Alessandro Baratta, para se lançar à finalidade de observar as novas dinâmicas performáticas de prostituição compreendidas no ambiente virtual, transgredindo os valores negativos atribuídos ao termo para compreender as disputas discursivas presentes na atribuição de sentido à prostituição como modalidade de trabalho sexual. No rastro do que propõe Foucault com somato-poder (FOCAULT, 2001) e Judith Butler no que elabora sobre “vida social do corpo” (BUTLER, 2002), busca-se entender como se dão as formas de regulação da eroticidade da mulher prostituta gerenciadas (in)diretamente nas textualidades jurídicas e ora assimiladas por estas mulheres na elaboração subjetiva de suas identidades.

A partir deste arranjo, se revelaria possível a costura de tramas que ora convergem, ora divergem do que fora constituído na literatura como prostituição, de maneira a criar escopo para tornar do corpo em uso das mídias sociais para a exibição autogerida de seu erotismo um objeto-arquivo de mobilização narrativa, capaz de um novo arranjo de pedagogias pornográficas que se esquivam do estigma instaurado para propor uma autonomia possível.

O corpo, portanto, perfaz objeto central do presente trabalho, à medida em que ao deslocar-se da rua para o meio virtual, inaugura uma desterritorialização que desassocia as práticas do trabalho sexual da noção inteiriça de serviço necessariamente econômico ou necessariamente sexual (OLIVAR, 2013). Afastando as insígnias de pobreza de tais trocas,

também se dá ensejo a uma hermenêutica jurídica (dentre outras) que comporta o corpo-objeto-arquivo como uma nova potencialidade, desestabilizando as permanências de mitos-conceitos firmados pela norma que apontavam a atividade como um assujeitamento, afastando do centro de suas tratativas a autonomia daqueles que a prestam.

O que se propõe, portanto, nessa pesquisa é tratar do alargamento das malhas simbólicas dos corpos dissidentes em meio à prostituição virtual sem, no entanto, petrificar a (auto)representação feita desses mesmos corpos, em um esforço de corromper a ausência desses "novos-velhos sujeitos" na literatura contemporânea produzida no meio jurídico. À presente elaboração interessa, ainda, escrever à margem, à medida em que se deve reconhecer o esforço como dirigido à impossibilidade, característico da teoria criminológica crítica.

Embora a prostituição não seja compreendida pelo Direito Penal brasileiro como um crime, não raro sofre tentativas de formulação conceitual nos discursos jurídicos que parecem se ater a descrições milenares da atividade. A popularização do uso de plataformas digitais capazes de mediar o pagamento em troca de encontros presenciais nos últimos anos denuncia, no entanto, novas formas de agenciamento do erotismo que parecem confrontar com a simplicidade com a qual a realidade da prostituição vinha sendo tratada pela literatura acadêmica.

Embasando-se prioritariamente na criminologia crítica, à menção tangenciada dos campos da filosofia, antropologia e literatura, a presente pesquisa tem por impulsionamento uma análise do desejo e do poder, tomando o primeiro como um instrumento passível de beneficiar o protagonismo dos corpos desviantes. Nesse cenário, compreendendo a internet como um meio em confronto com as “zonas de rua” (termo êmico para referir aos lugares de ocorrência de prostituição nas ruas), busca-se demarcar os desvios das formas de interação social para, somente então, tornar possível o reconhecimento da necessidade de uma abordagem que aprofunde as pesquisas de gênero e sexualidade, indissociáveis ao discurso jurídico.

Em um breve esforço de síntese, o projeto visa investigar a história por trás do conceito de prostituição, ainda que de modo parcial e sem pretensão de esgotá-lo, em uma tentativa de compreender como os grupos associados à categoria por meio das atividades prestadas no meio virtual vêm sendo alvo das classificações sócio-criminológicas. É na compreensão da importância do Direito para as economias sexuais que se poderá traçar o duplo arranjo que o

campo exerce – ora de assistência, ora formulando e intervindo na construção de identidade de tais grupos.

No percurso rumo à formulação do tema, viu-se necessário questionar, portanto, quais são os sequestros de subjetividade que, no esforço de reformulação do conceito que apreende e compreende a realidade, seguem operando lógicas antigas que afastam e aniquilam tais sujeitos, bem como sua autogestão e autonomia como personagens centrais do tema. Aponta Angela Davis¹ não haver completa abjeção ou absoluto assujeitamento; a estigmatização faz escandalizar as aproximações do que é ordinário. Não opera afirmar, com isso, que haja necessariamente um caráter revolucionário na prostituição. Mas confere-se à tarefa investigativa do presente trabalho a observação não relacional, ou seja, não tecida naquilo que a prostituição deixa de ser quando comparada às práticas sexuais convencionais, permitindo que o resultado acadêmico possa revelar o que ela vem sendo em si mesma.

¹ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, PIERUCCI, Antônio Flávio. Cidades da diferença. 3ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

1. GENEALOGIAS DE UM ESTIGMA: A INSUSPEITADA ALIANÇA ENTRE O SISTEMA PENAL E O SISTEMA COLONIAL DE SUBJETIVAÇÃO

1.1 Panorama Criminológico

Desde a perspectiva dos estudos criminológicos clássicos, se discorreu sobre o tema do sistema penal por meio de uma orientação epistemológica de criminalidade como dado ontológico. Tratava-se puramente de um esforço de reconhecimento da natureza comportamental de indivíduos que seriam inerentemente desviantes, ordenados sobretudo pelo marco epistemológico da Criminologia Positivista estabelecida por autores como Cesare Lombroso, Raffaele Garófalo e Enrico Ferri, em um empreendimento de legitimação do Direito Penal.

Neste plano de fundo, a criminologia como surgida na Europa Ocidental do fim do século XIX e início do século XX estabeleceu uma relação de dependência com a matéria penal, embora tenha demarcado um movimento autônomo de cisão com o discurso jurídico. Por meio do exame causal-explicativo da criminalidade, o comportamento desviante foi tido como elemento presente na natureza dos sujeitos, alienando essa “criminalidade” do que Vera Malaguti (2012) apontaria como “uma construção histórico-social portadora de medos e perigos concretos”.²

A centralidade dada ao discurso cientificista e tecnocrático, tomado como apolítico e neutro em um contexto histórico de eclosão do Iluminismo, instituiu à ciência tecnicista o poder necessário para a fundação das ciências criminológicas. Estas últimas passavam a impulsionar pesquisas que buscavam a análise e a categorização dos sujeitos institucionalizados por meio de um paradigma etiológico capaz de costurar uma multiplicidade de causas biopsicológicas para o crime³. O empreendimento se corporificava por meio de uma assimilação dos preceitos legitimantes do sistema penal que encontravam na essencialização do desvio os fundamentos da expansão sistemática das instituições totais.

² BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p.15.

³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

Este saber, no entanto, não se funda apartado de um contexto mais amplo e muito anterior, trabalhado por Eugenio Raúl Zaffaroni como o processo ocorrido a partir do século XIII, no qual a centralidade do poder exercido pela Igreja Católica, materializado na forma da Inquisição, tomava o saber médico como fonte inderrogável de distinção entre o bem e o mal. Observa Vera Malaguti que:

A criminologia não se esboçaria, então, no iluminismo, mas já naquele século XIII, nos primórdios da Inquisição, no estabelecimento da confissão, com a implantação dos procedimentos do poder punitivo. Enfim, uma questão política ligada ao movimento da centralização do poder da Igreja Católica, às estruturas nascentes do Estado e à gestão lenta e constante do capital.⁴

Neste sentido, o período histórico em alusão determina a instauração gradual de um método tecnocrata de produção dos saberes criminológicos, à medida em que pressupõe a produção científica como destituída de finalidades ou orientações ideológicas, encontrando no sujeito a explicação essencializante das punições que avançavam à medida em que também avançavam os processos históricos de surgimento do Estado moderno.

Assim, uma nova conformação social se inaugurava, no viés do deslocamento do poder centralizante da Igreja Católica para o Estado Moderno, em um notável processo de estratificação do centro hegemônico burguês em seus novos contornos de sobrelevada importância, e as classes trabalhadoras.

Com o excedente de mão-de-obra surgido neste processo de acumulação de capital, a criminologia passa a ser instrumentalizada pela burguesia como uma resposta a demandas de ordem e controle de uma classe trabalhadora atravessada pela conflitividade social, conforme nos expõe Zaffaroni⁵. Segundo o autor, tal conflitividade impulsiona a formulação de uma demanda punitiva como resposta a uma demanda primeira de ordem, ao passo em que também conjectura um pacto coletivo de crença na necessidade das práticas da pena.

A conflitividade, portanto, característica dos interesses distintos manifestados pela classe burguesa e a classe trabalhadora, se assenta como uma questão criminal; disto se extrai,

⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p.18.

⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo et al. *Direito Penal Brasileiro I: Teoria geral do direito penal*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

no escopo do que aponta Vera Malaguti sobre os escritos de Pavarini⁶, que a compreensão do tema exige um olhar demorado pela história da formação econômica e social do Ocidente.

É nessa contextura histórica que se iniciou a conformação de uma figura abjeta, essencialmente inimiga, formulada como um “Outro”, sobre o qual Vera Malaguti disporá:

É natural também que esse poder, agora exercido por *expertos*, necessite de criar o seu “outro”, o objetificável, o corpo humano, para o qual convergir o método. As bruxas, representando as tentativas de controle dos ritos de fertilidade, os partos, enfim, o poder feminino, estará no processo de objetificação, como estiveram as “ideias erradas dos hereges”⁷.

O Outro indesejável, que lastreia a arguição de Zaffaroni de marco inicial da criminologia na Inquisição operada pela Igreja Católica, é o esvaziamento subjetivo necessário para que novas associações de violência e opressão possam ter adesão coletiva. Importa tratar, portanto, dos processos de construção de subjetividade, à medida em que todos aqueles suscetíveis à incidência do poder punitivo não se reconhecerão no caráter abstrato e coletivo desse Outro, mas o assimilarão como uma ameaça ao ordenamento e, em última análise, a si mesmos.

Em seus estudos, Grada Kilomba⁸, resgata estas formulações teóricas para apontar que o Outro não é senão aquilo que o “eu” renega dentro do que estipula enquanto ideário da própria subjetividade, e pontua, ainda, que as permanências e continuidades da influência social exercida nesta postulação, em menção à Gizlene Neder⁹, opera a manutenção de hierarquias sociais que relegam sujeitos ao *status* de objetos, em um profundo processo de marginalização e esvaziamento de subjetividades.

Para Zaffaroni, a gestão das identidades inimigas orquestrada pelo sistema penal assume uma importância fundante no agenciamento do medo como elemento de disciplinamento. Estes

⁶ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p.19.

⁷ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p.32.

⁸ KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

⁹ NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade e exclusão social*. Revista Tempo, Rio de Janeiro: v. 2, n. 3, p. 106-134, 1997. Disponível em: https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg3-5.pdf. Acesso em: 25 out 2023.

estudos, no entanto, só seriam aprofundados pelo surgimento e elaboração da Criminologia Crítica, sobretudo nas décadas de 1970 e 1980 na América Latina¹⁰.

Neste período, e com lastro nas contribuições de Alessandro Baratta em sua obra “Criminologia crítica e crítica do direito penal”¹¹, o modelo de produção criminológica tradicional passa a sofrer uma mudança antes imprevisível. Isto se dá a partir de uma transgressão analítica irrevogável do funcionamento do sistema penal: extraída a naturalização da delinquência dos indivíduos desviantes, a criminologia crítica inicia uma trajetória teórica que opera um giro epistemológico ao centralizar seus esforços sobre a *seleção* de tais indivíduos e os processos de etiquetamento (*labelling approach*)¹² engendrados pelas agências de controle. Esteio pelo qual Baratta determina um duplo processo de seleção: a dos bens que terão a proteção institucional na qualidade de bens jurídicos, e a seleção dos indivíduos que serão penalizados pela infração das normas de proteção estabelecidas.

Conforme exposto por Adrian Barbosa e Silva¹³, a maturação da criminologia crítica ocorre quando a centralidade da perspectiva macrosociológica se desloca “do comportamento desviante para os mecanismos de controle social e, em particular, para os processos de criminalização”. É somente com a incorporação da teoria do etiquetamento que o debate sobre poder passa a ser incorporado na análise do sistema de controle social.

Para tanto, Baratta alega que ambos os sistemas científicos empregados na Escola clássica e na Escola positivista “realizam um modelo de ciência penal integrada, ou seja, um modelo no qual a ciência jurídica e concepção geral do homem e da sociedade estão estreitamente ligadas”¹⁴ por meio da ideologia da defesa social, desenvolvida para exercer uma função legitimante do sistema penal. Segundo o autor:

O conceito da defesa social parece ser, assim, na ciência penal, a condensação dos maiores progressos realizados pelo direito penal moderno. Mais que um

¹⁰ ANITUA, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

¹¹ BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

¹² BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 49.

¹³ BARBOSA E SILVA, Adrian. *Baratta, Foucault e a questão criminal*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 24, vol. 123, p. 157-186, set. 2016.

¹⁴ BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 41.

elemento técnico do sistema legislativo ou do dogmático, este conceito tem uma função justificante e racionalizante com relação àqueles¹⁵.

O conceito, largamente confrontado pela teoria criminológica crítica, ainda é acentuado pela dogmática jurídica contemporânea, em uma divergência que denuncia a assimetria nos avanços epistemológicos da criminologia quando comparados àqueles empregados à dogmática. Afirma Baratta:

O encontro com a mais avançada criminologia e teoria social da criminalidade teria conduzido o pensamento penalista, se não a uma superação, pelo menos a uma atitude crítica em face do conceito de defesa social. Mas esse encontro não se realizou ainda. Por isso, podemos dizer que um *novo* modelo de ciência penal integrada ainda não surgiu (...), nem existe, ainda, em realidade, uma verdadeira interação entre expoentes da dogmática do delito e da teoria sociológica da criminalidade, ainda que se assinalem, sempre crescentemente, em quase todos os países europeus, esforços voltados a suscitar esta interação, a reconstruir um novo modelo de ciência penal integrada¹⁶.

Embora o autor discorra precisamente sobre a permanência da ideologia da defesa social na ciência penal, é possível afirmar, com amparo no que aponta Vera Malaguti ao revisitar os escritos de Baratta, que a terminologia se refere a um conceito abrangente capaz de abarcar campos distintos que transpõem a fronteira dogmática. A ideologia da defesa social, portanto, seria composta por um conjunto de elementos representativos sobre a criminalidade, o crime, a pena e as funções declaradas do Direito Penal, oriundas tanto dos discursos institucionais quanto da mentalidade coletiva.

Para Baratta, a tessitura das funções defensivas dispostas nas premissas declaradas da pena fazem crer que a confluência do princípio da legitimidade, do princípio do bem e do mal, do princípio da finalidade ou da prevenção, do princípio de igualdade e do princípio do interesse social e do delito natural¹⁷ lograriam o fim da criminalidade, conduzindo o imaginário coletivo a uma coparticipação no asseguramento das políticas criminais e no engessamento crítico de seus discursos legitimantes, ainda que em clara desconformidade aos resultados empiricamente observados na atuação do sistema penal.

¹⁵ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 43.

¹⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 46.

¹⁷ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 42.

Um dos graves impactos conferidos à infiltração da ideologia da defesa social ao imaginário coletivo pode ser apontado como a “identificação de um sujeito individual com a sociedade punitiva e com os órgãos de reação penal¹⁸”, conferindo à pena uma dimensão simbólica de recompensa sádica e eminentemente perversa ante à renúncia destes sujeitos ao impulso afetivo da violência, explicação conferida pela teoria psicanalítica sobre a sociedade punitiva por meio de autores como Alexandre e Staub, por sua vez atravessados por Alessandro Baratta para alcançar a figura do *bode expiatório* nos estudos sobre a reação punitiva. Nesse sentido, Baratta expressa o caráter especialmente perigoso do que a psicanálise intitularia de “projeção”, fenômeno no qual se tornam alvos prioritários sobretudo minorias e grupos marginalizados.

A relevância desta premissa, que coopta o Outro para o funcionamento de uma lógica jurídico-penal de inimizade, estigmatização e apagamento, se assenta na emergência de grupos marginalizados que, relegados à abjeção, vêm se insurgindo a estas permanências malgradadas do sistema punitivo para mobilizar o aparato sociológico, filosófico e, sobretudo, criminológico crítico, para uma transformação da realidade criminológica ou, ao menos, para uma desestabilização das formas dominantes de subjetivação das quais as pedagogias penais têm relevante participação.

Esta reivindicação, alvo de um sistemático debate de estudiosos contemporâneos que suscitam a relevância da criminologia crítica nos estudos jurídicos atuais, sugere uma resposta embrionária, um tanto quanto tímida, à questão posta: entre as zonas de dissidência teórica e as continuidades da violência institucional, a criminologia parece seguir cumprindo um papel nevrálgico de resistência e enfrentamento.

Neste contexto, o presente estudo se lança à transdisciplinariedade característica à Criminologia Crítica para analisar a trajetória do indivíduo que figura como alvo preferencial das agências penalizadoras, abrindo como possibilidade teórica a costura da importância transgressora da autogestão e mobilização narrativa operadas por esses sujeitos subalternizados pelo estigma do trabalho sexual. Todos estes marcos teóricos pretendem descortinar o trajeto rumo ao que Zaffaroni chamou de *aproximações marginais*, para observar as particularidades latino-americanas na elaboração do tema e na construção de caminhos possíveis.

¹⁸ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 53.

1.2 A subjetividade feminina no controle penal

Em que pese a prostituição não ser alvo da criminalização do poder punitivo brasileiro, o seu exercício sempre esteve associado a inúmeras condutas alcançadas pela tutela do Direito Penal. Sob a rubrica do princípio da ofensividade em matéria penal, por muitos séculos, se impôs a atuação interventiva do Estado para a supressão de quaisquer condutas de terceiros que promovessem ou facilitassem a atividade.

À menção da denominação originariamente instada no Título VI, qual seja, “Dos Crimes Contra os Costumes” da Parte Especial Código Penal brasileiro de 1940¹⁹, as tipificações ali elencadas denunciam a formulação de um conceito jurídico-político da atividade de prostituição no qual se pressupunha uma espécie de vício abstrato no consentimento daqueles que desejassem trabalhar sob a mediação de terceiros, ou em estabelecimentos voltados à promoção da atividade sexual. Disto se extrairia a vedação e tipicidade dos crimes de rufianismo, indução à lascívia alheia e de favorecimento à prostituição, elencados no Título VI em menção, como forma de alcançar a proteção das mulheres - sob tal ótica, inerentemente vulneráveis - mediante a ameaça do desvio corruptivo promovido por terceiros.

Daí se institui um direcionamento de sentido precursor da produção de imagens e representações discursivas da “mulher” no âmbito criminológico, ainda que no texto legislativo haja uma flagrante carência de conceituação objetiva destes papéis assumidos nas representações sociais implicadas pelo título penal. Isto opera apontar que a noção do sexo feminino perpetrada no imaginário social se formulou a partir de um preceito que poderíamos caracterizar como *emasculatório*²⁰, termo extraído da obra autobiográfica e essencialmente literária de Virginie Despentes, e que, no entanto, emprega ferramentas no auxílio à compreensão dos meios pelos quais se organizam práticas sociais de reiterado assujeitamento feminino. Narra a autora, no relato *generificado* de uma violência sexual sofrida nos anos iniciais de sua juventude:

“A partir do momento em que entendi o que estava acontecendo, já estava convencida de que eles eram os mais fortes. Uma questão de estado de espírito. Estou convencida desde então de que, se se tratasse de roubar nossas

¹⁹ BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

²⁰ DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. Tradução de Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016.

jaquetas, minha reação teria sido diferente. Eu não era imprudente, mas muito inconsciente. Mas, naquele momento preciso, me senti mulher, sujamente mulher, como até então nunca tinha sentido e como nunca mais senti. Não me permiti ferir um homem para proteger minha própria pele. [...] Os homens, sinceramente, ignoram até que ponto o dispositivo de emasculação das meninas é incansável, até que ponto tudo é escrupulosamente organizado para garantir que eles triunfem sem arriscar muita coisa²¹”.

A emasculação, chave teórica aqui mobilizada no alargamento absoluto de seu sentido, se extrai da assimilação de uma corporeidade sintética, qual seja, a de *ser mulher*, ulteriormente confrontada com a descoberta secular - de similitudes hercúleas ao giro epistemológico promovido pela Criminologia Crítica - de que o seu sentido em tudo se apartava da dimensão biologicista e essencializada da prerrogativa da mulher como socialmente desenhada. No tema, se faz fundamental invocar os feminismos, em uma análise situada no Ocidente, como movimento social iniciado na transição socioeconômica para o Estado Moderno, denunciando a simultaneidade entre a eclosão das teorias legitimantes da pena²² - por meio do processo de “*outrificação*”²³ dos sujeitos desviantes - e o influxo do movimento feminista.

O sistema penal, portanto, não se deflagra como berço originário desta formulação de controle, mas de maneira distinta, atua como instrumento altamente sofisticado que, em associação a uma série de outros, integra as políticas de dominação de subjetividades perpetradas pelo controle social sobre o coletivo. Embora extensamente debatida nos estudos sobre o sexo, ainda se faz oportuno o resgate de Simone de Beauvoir em sua obra de maior relevo, “O Segundo Sexo”, para fins de demarcação de uma trajetória de produção teórica sobre o tema cujos pontos nevrálgicos foram preliminarmente suscitados pela autora, de maneira que incorreríamos em grave salto epistemológico caso negligenciássemos sua importância na pavimentação dos demais estudos avançados ao que inauguralmente propôs.

Para Beauvoir, a literatura clássica é inequívoca ao apontar o que Despententes desenvolve em seu sentido atribuído de emasculação, assentando que “é caindo no fundo da abjeção que a mulher assegura para si mesma os [...] triunfos”²⁴, atribuindo-lhe o “fascinante prestígio da

²¹ DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. Tradução de Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016, p. 39-40.

²² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo et al. *Direito Penal Brasileiro I: Teoria geral do direito penal*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

²³ KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

²⁴ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 3ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 38.

beleza martirizada, abandonada, resignada”. Mais precisamente nesta análise, a definição de ambos os papéis sociais do masculino e feminino é oriunda de uma faceta micropolítica e coletivamente constituída para propulsionar a associação de uma subjetividade masculina eminentemente predatória, ao passo em que defensiva no campo protetor da família; viril, incisiva e sempre na dimensão da ação. Enquanto à subjetividade feminina, competiria a omissão, a passividade, a vulnerabilidade e a inocência, capazes de salvaguardar a mulher do ímpeto violento do homem ao ver cumprido o seu papel cativo e indefeso. Preleciona a autora:

[...] a situação privilegiada do homem vem da integração de seu papel biologicamente agressivo em sua função social de chefe, de senhor; é através dessa situação que as diferenças fisiológicas adquirem todo seu sentido. Por ser, neste mundo, soberano, o homem reivindica com sinal de sua soberania a violência de seus desejos; diz-se de um homem que é dotado de grandes capacidades eróticas que é forte, que é potente: epítetos que designam como que uma atividade e uma transcendência. Ao contrário, a mulher, sendo apenas um objeto, será qualificada como *quente* ou *fria*, isto é, nunca poderá manifestar senão qualidades passivas.²⁵

No imbricamento do que propõe quanto a esta subjetividade, Beauvoir afirma a indistinção entre o papel da mulher-esposa com aquele exercido pela mulher-prostituta, que se revela no centro de seletos tipos penais que contam com a previsão da presença de mulheres como personagens na dogmática. Tais condutas tipificadas, em face das quais a mulher surgia como *vítima*, estabeleciam, para tanto, a “honestidade” como característica *sine qua non* aquela que fora vitimada pelo autor do ato infrator poderia reivindicar o direito à reparação institucional.

Com efeito, a intervenção estatal, lastreada na suposição de vulnerabilidade da figura da prostituta, suplantou o seu consentimento para encerrá-la à permanente figura de vítima na literatura jurisdicional, também demarcando uma primeira cisão entre o binômio esposa/prostituta, à medida em que a tutela do bem jurídico recaía sobre os *costumes*, mobilizando a ação masculina no esteio do dever de proteção, ou reconhecendo-o na posse de um poder sobreposto ao do outro sexo, ora condenando o comportamento dirigido às mulheres honestas, ora admitindo sua responsabilidade penal sobre aquelas que desejassem exercer a prostituição como atividade econômica, condenando-os como terceiros que fariam incidir sobre estas últimas o poder persuasivo capaz de conduzi-las ao aceite daquela que seria uma transgressão ocupacional.

²⁵ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 3ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 128.

É neste ponto, sobretudo da vitimação, que Beauvoir formula a indistinção entre o matrimônio, na forma de um ritual institucional, e a prostituição, como contrato privado homem-mulher, valendo-se da natureza de ambas as dinâmicas para esclarecer na metáfora de que “é preciso que haja esgotos para assegurar a salubridade dos palácios” a atividade sexual como condição de manutenção do sistema social. Isto em vista do encargo imposto à esposa pressupor uma conduta de fidelidade aos homens mesmos insidiosa, exigindo desta dinâmica um lugar distinto de “libertação sexual” a ser ocupado pela prostituta. Não sem razão, “a existência de uma casta de “mulheres perdidas” permite tratar as “mulheres honestas” com o mais cavalheiresco respeito”²⁶. Assim, segue a autora na determinação de que “a poligamia sempre foi mais ou menos abertamente tolerada: o homem pode trazer para o seu leito escravas, concubinas, amantes, prostitutas; mas é determinado a ele que respeite certos privilégios da mulher legítima²⁷”.

Do mesmo modo, uma vez delimitado o desejo como sendo da ordem do masculino, aquelas que o sustentam na forma da atividade sexual remunerada são conduzidas à mais afastada margem da tutela institucional, impostas ao trabalho autônomo sem que, no entanto, sofram de sua proibição. Neste agenciamento do desejo no tempo e no espaço engendrado pelo Estado de Direito, a prostituição assume uma face constitutiva da família a quem a tutela penal dos "costumes" visa proteger. A mulher-prostituta, assim classificada, propõe uma triangulação do núcleo normativo familiar, constituindo um vértice que incorpora algumas das insígnias viris para que se torne sujeito desejante, à medida em que sustenta de maneira relacional o lugar privado ocupado pela mulher-esposa, circunscrita na performance oposta da subjetividade feminina.

É possível, portanto, afirmar que toda política sobre família é essencialmente uma política sexual. Bem como toda política sobre prostituição é essencialmente uma política sobre família. A complexa fenomenologia do controle social penal, antes cominada de um processo de controle que se inaugura na família, incide sobre a representação social da mulher e gerencia,

²⁶ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 3ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 363.

²⁷ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 3ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 187.

na origem, as permanências e rupturas²⁸ (NEDER, 1997) das práticas sociais que constituem sua moral cidadã. A mera reivindicação deste debate representa, em si mesma, uma germinação emancipatória em meio a um panorama criminológico androcentrado²⁹, no esteio do que aponta Pierre Bourdieu:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção; a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual ela se alicerça [...].³⁰

Em sua larga trajetória de estudos sobre o feminino nas ciências criminais, Vera de Andrade sugere que o resgate do debate de gênero promovido pelo movimento feminista, sobretudo nos anos 1970, no berço das discussões sobre papéis de gênero e desessencialização do feminino no contexto do sexo biológico, conduziu à reorientação da Criminologia crítica para as atuações do sistema penal no tocante às questões do gênero feminino. A reforma teórico-epistemológica se consolidaria na forma das Criminologias radicais, desenvolvida em amparo ao paradigma da reação social ou controle social³¹, dando origem, mais precisamente, à Criminologia feminista.

Aponta a autora um duplo caráter contido na fenomenologia do controle social, que gerencia um *continuum* de domínio e opressão e um imbricamento entre o controle social informal e o controle social formal. O primeiro, exercido pela família, escolas, relacionamentos, se aliará ao segundo, originário das instituições estatais do sistema penal:

Designam-se por controle social, em sentido lato, as formas com que a sociedade responde, informal ou formalmente, difusa ou institucionalmente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticos, ameaçantes ou indesejáveis, de uma forma ou de outra e, nesta reação, demarca (Seleciona, classifica, estigmatiza) o próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele. Daí a distinção entre controle social informal ou difuso e controle social formal ou institucionalizado³².

²⁸ NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade e exclusão social*. Revista Tempo, Rio de Janeiro: v. 2, n. 3, p. 106-134, 1997. Disponível em: https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg3-5.pdf. Acesso em: 26 out 2023.

²⁹ ANDRADE, Vera Regina P. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 141-142.

³⁰ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019, p. 24.

³¹ ANDRADE, Vera Regina P. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 126.

³² ANDRADE, Vera Regina P. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 133.

Esse controle se manifesta na forma de uma seletividade estigmatizante, termo cunhado pela autora e que, distintamente do que o proposto como objeto central da Criminologia Crítica inaugurada nos anos 1960, transgride a construção da criminalidade e do criminoso para alcançar, com igual visceralidade, a construção seletiva da vítima:

Assim, tanto a criminalidade quanto a vitimação são majoritárias e ubíquas (todos nós somos criminosos e vítimas), percepção heurística para um senso comum acostumado a olhar a criminalidade como um problema externo (do outro, outsiders), a manter com ela uma relação de exterioridade e, portanto, a se autoimunizar³³.

No bojo do que propõe, a vitimização e a criminalidade estão postas como desigualdades manifestas e distintamente administradas segundo os estereótipos convergentes do senso comum e do sistema penal, suplantando uma intervenção estratégica das agências de controle que, seja por uma atuação direta ou em ricochete, promovem um impacto na materialidade cotidiana destes sujeitos, marcados pela integração também do gênero feminino.

Dada esta infiltração do conceito de criminalidade desenvolvido pelas criminologias de viés crítico, operada mais precisamente pelas reflexões emergentes da Criminologia Feminista, o panorama androcêntrico apontado por Vera de Andrade passa a sofrer fortes desestabilizações, possibilitando uma retomada das discussões atinentes ao lugar gradeado de vítima ocupando pela mulher-personagem da dogmática penal.

1.3 Ética sexual e moralidade coletiva: uma análise temporal do título penal

Uma vez constatada a condição cíclica de recondução da mulher ao lugar de vítima nas textualidades jurídicas do Código Penal de 1940³⁴, mantendo-a em seu lugar passivo na estratificação social calcada nos papéis do feminino/masculino; partiremos à efetiva análise das reminiscências dos tipos penais do Código ainda em vigor e que tratam ora da prostituição, ora da exploração sexual -, na criminalização de determinadas condutas.

³³ ANDRADE, Vera Regina P. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 138.

³⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

Emprega-se a esta discussão um apontamento principiológico sobre o debate há muito travado quanto à necessidade de atualização do Código Penal, promulgado em 1940, no eixo de inúmeras discussões encampadas pelo avanço de conquistas sociais que a legislação não acompanhou. Fato é que a análise sobre a qual iremos nos ater está circunscrita às particularidades do Título VI da Parte Especial, originariamente instado como “Dos Crimes Contra os Costumes”, para compreender o bem jurídico penalmente tutelado à época e quais as mudanças por ele sofridas na redação da lei penal na atualidade.

De início, ressalta-se que as bases de elaboração do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 foram feitas a múltiplas mãos, algumas delas provenientes de distintos marcos teóricos nos estudos penais, em uma comissão de revisão à época formada pelos juristas Nelson Hungria, Roberto Lyra Filho, Antônio José da Costa e Silva, Vieira Braga e Narcélio de Queiroz³⁵. Entre eles, no desenlace da atividade revisional, se acordou uma noção proeminente de defesa social responsável por fundamentar a enumeração de crimes cujo objeto da tutela penal era a moralidade pública.

Nessa formulação, a mulher pouco apareceu como personagem das condutas tipificadas. No entanto, ao figurarem como vítimas eventuais dos crimes contidos sobretudo no Título VI, deveriam cumprir um requisito essencial de “honestidade” para que pudessem acionar as agências punitivas em face dos crimes de que teriam sido vítimas. O Código Penal, amalgamado em uma ética sexual eminentemente heterossexual e fundada na família monogâmica e matrimonial, operava um deslocamento do fato-crime para seguir “a lógica da seletividade, acendendo seus holofotes sobre as pessoas (autor e vítima) envolvidas”, conforme acentua Vera de Andrade³⁶. Esta sublógica da seletividade da mulher como vítima deveria ser cumprida para que autorizado o seu enquadramento em inúmeros tipos penais, a mencionar³⁷:

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

³⁵ SOTANG, Ricardo. *Código e Técnica. A reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria*. 2009. 166 p. Dissertação. Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009.

³⁶ ANDRADE, Vera Regina P. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 147.

³⁷ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Estas tipificações, que precisamente indicam a condição de honestidade da mulher no lócus da aplicação do injusto penal, exemplificam alguns dos crimes contidos neste capítulo do Código, cujo enquadramento legal exigia uma profunda análise pregressa da vida da vítima para que a atividade punitiva viesse a investigar o fato e o autor; ultrapassada uma primeira etapa também investigativa, somente assim ela restaria legitimada para a provocação das agências penais. Neste sentido, é possível apontar a mulher, sem prejuízo de outros marcos de análise, como um primeiro alvo de uma pré-seletividade penal assentada em um forte determinismo biológico, ao ter observado o seu grau de “honestidade” como uma subseleção de seu papel de vítima, que se sobrepõe às análises teóricas que se encerram na seletividade penal do autor. Esta, portanto, é apenas uma das inúmeras pavimentações que seriam deflagradas das permanências da criminologia positivista na hermenêutica dogmático-penal.

Na avaliação crítica disto que se constata, Vera de Andrade elucida:

Dessa forma, o julgamento do crime sexual [...] não é uma arena onde se procede ao reconhecimento de violência e de violação contra a liberdade sexual feminina, tampouco onde se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, autor e vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa. Nessa arena também está em jogo, para a mulher, a sua inteira “reputação sexual”, que é - ao lado do status familiar - uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimização sexual feminina quanto a variável do status social o é para a criminalização masculina.

Em uma primeira reanálise desse agrupamento de condutas criminalizadas, há que se mencionar as importantes mudanças na legislação do Código Penal de 1940 orquestradas pela promulgação da Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, que aboliu o termo “honesto” do Título VI do Código, revogando, ainda, os incisos VII e VIII do art. 107, os arts. 217, 219, 220, 221, 222, o inciso III do caput do art. 226, o § 3º do art. 231 e o art. 240 do texto originário.

O artigo 107, do Título VIII, que arrolava as hipóteses de extinção de punibilidade dos injustos penais indicados, sofreu a suspensão da possibilidade desta extinção mediante hipótese de casamento com o agente do crime (inciso VII) ou mediante hipótese de seu casamento com terceiro (VIII), uma vez que, na antiga perspectiva que se buscava superar, o bem jurídico sobre o qual o Título se assentava estaria preservado por intermédio da restituição da moralidade daquele núcleo familiar.

O crime do artigo 217, cuja conduta previa a sedução de “mulher virgem”, atribuindo a esta investida sexual masculina um caráter predatório sobre a presumida inocência desta mulher, foi revogado com a alteração, ocasionando a perda do aspecto da virgindade colacionado à figura da vítima como objeto de proteção legal. Já no art. 219, o termo “honesta” foi retirado de sua redação, e a conduta de “raptio violento ou fraude” foi deslocada para o crime previsto no art. 148, § 1º, inciso V, ao tratar de sequestro e cárcere privado.

Sem a pretensão de esgotar de maneira detalhada todas as alterações promovidas na promulgação desta lei, compete fazer uma última menção à revogação do art. 240, na previsão de crime de adultério, por meio do qual se admitia explicitamente como objeto da tutela penal “a organização jurídica da família e do casamento”, indicador por intermédio do qual se assenta sucintamente a revogação explícita da família normativa como bem jurídico penalmente assegurado pela tutela do Estado.

Mais à frente, a promulgação da Lei 12.015/2009 seria a grande responsável por iniciar a que talvez tenha sido a mais profunda alteração nos delitos inseridos no Título VI da Parte Especial o Código Penal brasileiro, por onde se testemunhou a translação do que antes se intitulava como “Dos Crimes Contra os Costumes” para “[D]os Crimes Contra a Dignidade Sexual”.

No escopo desta alteração, nota-se um movimento de destituição da importância dada à tutela penal da moralidade sexual nos crimes sexuais, situando-a abaixo do que posteriormente se indicou como dignidade sexual, um conceito capaz de coligar as noções de liberdade sexual e integridade física da mulher vítima de violência, no substrato da própria dignidade da pessoa humana. Não se tratou, pois, de uma mera mudança discursiva, mas da introjeção de discussões dos movimentos feministas à hermenêutica do Título VI do Código Penal, à medida em que a

liberdade sexual como uma das faces integrativas da dignidade sexual seria um parâmetro ético irrenunciável para a leitura e aplicação dos tipos penais.

Em síntese, a Lei n. 12.015/2009 alterou o Título VI do Código Penal sobretudo nas redações dadas ao art. 225 e seu parágrafo único, com a definição dos crimes ali inscritos como sendo de ação penal pública condicionada à representação quando as vítimas fossem maiores de 18 anos, e incondicionadas, se menores ou vulneráveis. Ao artigo 213, no dispositivo de estupro, ao revogar o tipo penal de atentado violento ao pudor (coito anal, felação, beijo lascivo e outros atos libidinosos semelhantes), assente no antigo art. 214 do Código Penal, incorporou a conduta ao disciplinamento do dispositivo do estupro, na nova redação do art. 213, instaurando-as como crimes da mesma espécie e ampliando as hipóteses de violências dirigidas contra o gênero feminino pela incorporação de suas distintas manifestações.

Fato é, no entanto, que essa assimilação de uma nova hermenêutica jurídica, para a qual o *consentimento* estaria associado à análise distintiva entre violência e o que, para o Estado, seria uma conduta livremente motivada, não alcançou o Capítulo V, “Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual”. Para este fragmento dos crimes contra a dignidade sexual, há uma primeira confusão conceitual que trata com indistinção a prostituição prestada mediante a conivência do sujeito que nela atua, o tráfico de pessoa para fins do que instituiu-se equivocadamente como prostituição - mas do qual se depreende uma melhor adequação semântica ao termo “exploração sexual” -, instando na escolha pelo ditado de “*ou outra forma de exploração sexual*” uma espécie de equivalência imediata entre estes dois primeiros signos.

Se a principal discussão promovida pela alteração legislativa foi, portanto, esta introjeção à qual nos referimos do consentimento como fronteira final da conduta que se converte em violência para somente então legitimar a intervenção do Estado, essa hermenêutica parece ter sido aqui descartada para a manutenção de uma assepsia da mulher enquanto personagem no bojo da textualidade jurídico-penal. Este engessamento, no entanto, não se dá casualmente, mas impulsionado por um contexto de fortes disputas discursivas travadas na arena do sistema penal e para o qual este mesmo sistema, na nova redação dada ao Título VI do Código Penal de 1940, se aliará ao segmento mais conservador.

Esta disputa a qual me refiro decorre de uma cisão na capilarização dos movimentos feministas que se dá entre as vertentes que incorporam as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras sexuais - que, por sua vez, politicamente reformulam o termo de “prostitutas” como estratégia de demarcação, na esfera política, do caráter laboral e capitalista de suas atuações -; e uma outra vertente, intitulada de feminismo radical, para a qual, nas vozes de autoras como Andrea Dworkin e Carole Pateman, a prostituição necessariamente significaria um sinônimo à exploração social, no entremeio da qual pouco importa a conivência, ou, como já denominado, o consentimento destes sujeitos, em sua maioria, mulheres. Estas considerações seriam, como para Monique Prada, um sequestro de autonomia e autodeterminação das mulheres alijadas do lugar de “honestas” e, por consequência, de sua capacidade de escolha jurídica, não apenas de exercer a atividade, mas do desejo de se juntar a estabelecimentos comerciais ou a outros trabalhadores sexuais para um melhor diagrama do exercício profissional.

Em retorno à análise detalhada dos tipos penais, o artigo 228 do Código nos sugere uma importante interpretação. Vejamos:

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

Do mesmo modo, para o legislador, a exploração sexual se alicerça na nova redação como um gênero do qual a prostituição seria uma espécie. Nesse sentido, a manutenção de estabelecimento em que ocorre o que Código demarca como “favorecimento da prostituição ou

outra forma de exploração sexual”, no art. 229, em substituição ao termo “casa de prostituição ou lugar destinado a encontro para fins libidinosos” dado pela redação anterior, não permite a fixação da natureza deste lugar criminalizado; pois, uma vez que a exploração sexual é doutrinariamente assentada como aquela que se emprega mediante um vício de consentimento, o que alcança, inclusive, a hipótese de sua absoluta ausência, não seria possível determinar com um mínimo grau de segurança os caracteres desse lugar (se físico, se virtual) e suas condições de classificação (se um espaço por onde, antes, uma conduta de tráfico, de cárcere privado e de privação de liberdade se realiza, ou se simplesmente atinente a um estabelecimento eminentemente comercial em que sujeitos da prostituição se reúnem para a realização da atividade).

A porosidade contida nesta redação é o que vai sobrelevar a importância do tipo penal subsequente, precisamente na redação dada ao crime de rufianismo, no artigo 230 do Código Penal, para que se possa alcançar um maior detalhamento desta conduta que se supõe por detrás do artigo 299.

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Dentre todos os acréscimos dados pela redação da Lei n. 12.015, de 2009, interessa sublinhar sobretudo àquele contido no parágrafo segundo do artigo 230, que soma à conduta de “tirar proveito da prostituição alheia” contida no *caput*, uma distinção importante para o que aqui se pretende alcançar como núcleo fundante das motivações do legislador, qual seja: o caractere da violência, grave ameaça, fraude ou “outro meio que impeça ou dificulte a livre

manifestação da vontade da vítima”, extirpando paradigmaticamente do campo semântico da prostituição a assunção imediata de vício de consentimento que se permitiu extrair das confusões conceituais até aqui apontadas.

Isto opera dizer que esta sutil distinção feita pelo artigo 230 sobre a conduta de rufianismo e o seu parágrafo segundo, na intenção de diminuir a discricionariedade do aplicador da lei, acaba por denunciar muito claramente que a criminalização desta e de outras condutas que tangenciam a atividade de prostituição se lastreiam, na realidade, em uma manutenção motivada do que pode a mulher legítima e a mulher ilegítima, ainda que a proteção da dignidade sexual acrescida pela Lei n. 12.015/2009 seja alçada à textualidade jurídica como um desdobramento do direito fundamental - e, portanto, irrenunciável - da dignidade da pessoa humana.

É, portanto, no tipo penal do artigo 230, do crime de rufianismo, que notamos uma particular interpretação a estas atividades: ao indicar que sobre este agente criminoso recairá uma punição mais gravosa caso o seu proveito se origine de uma exploração sexual, incide um primeiro momento no qual é possível deflagrar a implícita distinção entre prostituição e exploração sexual. Pela inclusão do parágrafo segundo na redação do injusto penal, caracterizam-se as condições para a caracterização desta última, o que implica na conceituação negativa da prostituição no esteio da qual se vê admitido o consentimento desta mulher na leitura da redação inscrita no *caput*.

Se admitimos que a mulher-prostituta está em condições contrapostas àquelas obtidas pela mulher em situação de exploração, tem-se que esta primeira não se encontra mediante quaisquer condições que impeçam ou dificultem a livre manifestação de sua vontade. Dessa maneira, conclui-se que o legislador assume como condição para a ação menos gravosa contida no *caput* do crime de rufianismo a presunção da livre manifestação enquanto, contraditoriamente às proposições da Lei n. 12.015/09, mantém a criminalização do agente e a condição desta mulher-prostituta sob a égide da ilegitimidade de sua autonomia, ao caracterizá-la como vítima. Esta mulher, tomada como objeto de necessária proteção penal, tem esvaziado o seu aceite ao agenciamento de sua atividade laboral, vendo-se aprisionada à categoria de sub-sujeito a quem o acréscimo da liberdade sexual como manifestação de dignidade não pode alcançar.

Neste esteio, à mulher “legítima” recairia a especial proteção anteriormente concedida à mulher “honesta”, que é da mesma maneira beneficiada pela própria circunscrição às margens normativas assentadas pelo sistema penal. Ainda que se tratem de margens mais alargadas, vez que a mulher legítima se vê autorizada a proteções que antes não lhe alcançavam, todo este escopo refere-se à atualização de um sistema que permanece seletivo e estigmatizante, confinando a “mulher ilegítima” e, portanto, ainda “desonesta” - à medida em que assimilada como a contraposição espelhada da primeira - às vulnerabilidades tantas que já se viam desenhadas na redação originária do Código Penal dada em 1940.

Essa herança a que se descortina de um ofício assumido pelo sistema penal na criminalização primária de identidades do feminino, posto que a criminalização de inúmeras atividades que tangenciam a prostituição têm efeitos concretos sobre as possibilidades de seu exercício, é indistintamente característica de um direito penal do autor teoricamente superado para condicionar a instauração de um Estado Democrático de Direito, nos permitindo a apreensão de seu verdadeiro papel na co-construção do gênero junto ao sistema de controle social. Ao considerarmos que a Lei n. 12.015 de 2009 se catapulta como a mais progressista mudança orquestrada nos direitos das mulheres da maneira como foram instituídos nas textualidades jurídico-penais, esta deflagração atua para frear a emergência desta percepção de reforma como sendo verdadeiramente uma conquista de quebra de paradigmas sociais anteriores.

Estes paradigmas estão colocados, ainda e talvez mais profundamente, ao se perfilarem de forma perversa nas entrelinhas do que foi tido como uma vitória subversiva de inúmeras vertentes dos movimentos feministas. Nessa perspectiva, como afirma Vera de Andrade: “o senso comum policial e o judicial não diferem, uma vez mais, do senso comum social. O sistema penal distribui a vitimização sexual feminina com o mesmo critério que a sociedade distribui a honra e a reputação feminina: a conduta sexual”³⁸. A proteção orquestrada pelo sistema penal à família patriarcal-capitalista, em um controle do familiar mantido em um comando de alta sofisticação de poder, mantém a moralidade coletiva como o “objeto jurídico latentemente protegido pela sublógica da honestidade, [...] marca estrutural do exercício de poder do sistema

³⁸ ANDRADE, Vera Regina de. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 151.

penal”³⁹. É por esta razão, em aliança ao que mulheres e homens inseridos na atividade da prostituição vêm paulatinamente demonstrando, que o direito penal em seu expediente sexista, de co-constituição de um sistema de controle mais amplo gerenciado pelo sistema social, não pode admitir uma ética sexual essencialmente emancipatória, para a qual a dignidade sexual seja verdadeiramente um direito assegurado pela ação de tutela do Estado.

³⁹ ANDRADE, Vera Regina de. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 155.

2. PEDAGOGIAS ERÓTICAS: ENTRE A REGULAÇÃO E A EMANCIPAÇÃO

2.1. A precariedade do corpo como alvo do poder institucional

Em suas obras, Foucault descreve as descontinuidades da gestão de controle social sob a ótica do poder, debruçando-se em uma particular transição ocorrida no século XVIII. Para o autor francês, marcado pelo pioneirismo da escrita sobre o poder e seus movimentos, a “sociedade soberana” que anteriormente o administrava na forma da morte, espetacularizando a ritualística da punição funesta em praças públicas como método de correção, reeducação e cura, transgride a figura individualizada do soberano para recair sobre os sujeitos.

O surgimento do que intitula como “sociedade disciplinadora” demarca uma nova forma de exercício deste poder, por meio da qual a morte como espetáculo perde o seu protagonismo para dar início a uma técnica de controle que gerencia a vida, tornando a morte uma mera implicação dos agenciamentos de um fazer-viver, no esteio de um panorama indiciário do sujeito que é essencialmente seletivo e estigmatizante, presente nas novas atuações dos sistemas de saúde, dos modelos educacionais formais e do próprio sistema punitivo.

Neste processo de “modernização sexual”, o corpo adquire uma centralidade inaugural nos debates sociais, pois passa a ser objeto de disputas e alvo da imposição dos efeitos imediatos dessa “arte de governar a vida”⁴⁰, conforme nos anuncia Preciado. A chave teórica cunhada como *biopoder* por Foucault será, então, instrumentalizada para a elaboração de outras alegorias por autores a ele contemporâneos, na medida em que se avança com o diagnóstico das inúmeras possibilidades de seu exercício por intermédio de distintos aspectos de sua incidência, como a raça e o gênero, a intermediarem a inteligibilidade desses corpos que, nos escritos de Dayane Barretos sobre Remédios Bravo, se estabelecem como um campo de disputas no qual atravessam o pessoal e o político⁴¹, em um caráter continuado e de crescente complexidade.

A sofisticação destas operações de poder sobre os corpos adquire tamanho alcance que a conformação das subjetividades passa a sutilmente resultar da assimilação dos processos históricos, de socialização e tantos outros a que este corpo foi submetido, somado às

⁴⁰ PRECIADO, Paul B. *Testo Junkie*. São Paulo: n-1 Edições, 2014.

⁴¹ BARRETO, Dayane do Carmo. *O que resta ao corpo: disputas de sentido em textualidades sobre assassinatos de travestis e transexuais*. Tese de Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

performances dele exigidas no sistema de normatização. O gênero, como dado por Judith Butler em sua obra “Problemas de Gênero”, traduz uma “repetição performativa de processos de construção política”⁴², em uma elaboração associada ao que Foucault já dispunha em “História da Sexualidade: o uso dos prazeres”, quando estabeleceu como premissa da obra o “fazer da sexualidade uma invariante e supor que, se ela assume, nas suas manifestações, formas historicamente singulares, é porque sofre o efeito dos mecanismos diversos de repressão a que ela se encontra exposta em toda a sociedade”⁴³. Ao tomarmos o corpo como arquivo da materialização do gênero e suas práticas, extrai-se como dado que ele se transmuta em elemento indispensável para a discussão do poder. Para Preciado:

O corpo é um texto socialmente escrito, é superfície e terreno de deslocamentos, uma materialidade em que tecnologias operam. Dessa forma, a nossa relação com o nosso corpo é social e política e o gênero não pode ser determinado por uma verdade ou uma espécie de substrato ontológico ou natural.⁴⁴

Nesta compreensão, a subjetividade é resultado do próprio modelo disciplinar no exercício do biopoder, fabricando identidades que estabelecem uma ligação relacional com a norma, categorizadas conforme a aproximação da performance do gênero com o sexo biologicamente concebido, em uma concepção social estanque sobre a essência desta mesma performance, ontológica e inquestionável, à medida em que mais próxima da normativa pela qual o sexo foi transvestido. Neste sentido, sugere Butler:

Se o sexo é, ele próprio,, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é meio discursivo/cultural pelo qual a “natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra *sobre a qual age a cultura*.

Nessa mesma esteira teórica, também Alessandro Baratta , em “O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana”, dispõe:

⁴² BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. 19ª ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

⁴³ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

⁴⁴ PRECIADO, Paul B. *Testo Junkie*. São Paulo: n-1 Edições, 2014, p. 151.

É a construção do gênero, e não a diferença biológica do sexo, o ponto de partida para a análise crítica da divisão social de trabalho entre mulheres e homens na sociedade moderna, vali dizer, da atribuição aos dois gêneros de papéis diferenciados (sobre ou subordinado) nas esferas de produção, de reprodução e da política e, também, através da separação entre público e privado.⁴⁵

Embora o criminólogo restrinja tais performatividades de gênero à binariedade feminino/masculino, construção que será fragmentada principalmente por Butler ao admitir outras subjetividades dissidentes, fato é que o registro instado nas teorias feministas sobre esta distinção sexo/gênero é indispensável para avançar com os estudos da economia produtiva marxista rumo à formulação teórica sobre uma economia re-produtiva que se relaciona intimamente com a gestão erótica desses corpos. Essa gestão, na orientação atuante das agências institucionais de controle - seja ele direto ou indireto, a partir desta “sociedade disciplinadora” proposta por Foucault, se dará sobretudo na assimilação de sentidos desta norma e normatividade por cada um dos sujeitos, em um movimento simultâneo de vigilância, enquanto constituem-se como objetos vigiados.

Compete atentar, no entanto, que Foucault não propõe esta transição como uma ruptura, mas como um *continuum*, em resgate à Vera Andrade, de recuos e avanços; o que sugere que habitualmente será possível deflagrar na atuação do poder difuso dos sujeitos um encarnar do poder outrora centralizado na figura do soberano, em uma atuação - por vezes, organizada, por vezes, espontânea - de violência e punição às identidades dissidentes que escaparam da ameaça formalizada do sistema punitivo para sofrer a invisibilidade, a violência e, em última análise, a punição como expurgo destes primeiros que, na sutileza da própria suscetibilidade à encarnação do Outro indesejável, atuam como disciplinadores da norma.

Nisto reside a importância do esforço empreendido rumo ao diagnóstico destas sociabilidades, a maneira como estão orquestradas e as mudanças que sofrem em uma ligação retroalimentada entre o poder disciplinar e o poder institucional, permitindo antever os vestígios de sentido conferidos pela norma e o alcance de sua adesão como natural e inegociável para o corpo social. Para Foucault, em sua obra “Vigiar e Punir”, as mobilizações desse poder são sempre fecundas na sua relação com o corpo, “seja o corpo como unidade de punição, seja o

⁴⁵ BARATTA, Alessandro. *O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Coord.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 21.

corpo, na modernidade, como alvo e agente simultâneo desse mesmo poder⁴⁶. Explica Dayane Barreto:

Para ele o poder deve ser compreendido não a partir de uma verticalidade unilateral, como se ele partisse de uma autoridade e afetasse os demais indivíduos, mas em uma dimensão cotidiana da sociedade, reticular. A potência do poder, e das tecnologias a ele vinculadas, está exatamente em sua capacidade de se fazer presente em uma dimensão íntima. Nesse sentido não há dominadores e dominados, há uma rede de poder que afeta a todos nós em diversos aspectos de nossa vida, ainda que de forma assimétrica.⁴⁷

Ainda mais do que a conferência de sentido dada pela norma, a importância da continuidade dos estudos sobre o poder difuso se instala na hipótese de que este não se encerra em sua capacidade repressiva, mas assume uma igual capacidade produtiva, premeditada pelo autor, ao se perpetrar através da elaboração de discursos, pela formação de saberes ou pela fabricação de prazeres, em uma complexa estrutura de afetos. Aponta o autor:

A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma "aptidão", uma "capacidade" que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.⁴⁸

Esse *somato-poder* formulado por distintos arranjos que incidem sobre o corpo, ao passo em que subscreve um panorama de assujeitamento contínuo, igualmente sugere uma insubordinação inapreensível pelas práticas de disciplinamento, do que se depreende a fala de Foucault de que “onde há poder, há resistência ao poder⁴⁹”; o poder e a resistência desdobram-se em duas forças, simultâneas e em perpétua disputa, que paradoxalmente também se constituem mutuamente. Essas forças, portanto, não se anulam; do contrário, estabelecem dialeticamente uma malha estratificada, fluida e volátil, cujas conjecturas de entrelaçamento pontual pressupõem nós de resistência distribuídas no tempo e no espaço, ainda que de modo acidentado.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 2004.

⁴⁷ BARRETO, Dayane do Carmo. *O que resta ao corpo: disputas de sentido em textualidades sobre assassinatos de travestis e transexuais*. Tese de Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021, p.63.

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 2004, p. 119.

⁴⁹ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 91

É com fulcro nessa elaboração teórica engendrada pelo autor que Judith Butler se colocará em sentido contrário a uma produção subjetiva *descorporificada*, destacando a importância da reivindicação de um sujeito corpóreo cuja representação seja transvalorada. A autora propõe como processo de alcance desta premissa um enfrentamento das “operações políticas que produzem e ocultam o que se qualifica como sujeito jurídico do feminismo”⁵⁰, de maneira que esta tarefa seja assumida precisamente pela genealogia feminista.

Para Butler, este sujeito jurídico conformado pelas operações políticas são a articulação do ideal do indivíduo que o sistema jurídico deseja ver representado; portanto, a razão da dissidência ser encerrada à abjeção - e a consequente luta pela visibilidade representativa de suas subjetividades pelo sistema jurídico - se reinaugura como pleito à medida em que inúmeros corpos ainda se aliam à feminilidade normativa uniforme fundada por este controle social. Sobre o tema, nos esclarece Itziar Ziga⁵¹, jornalista e ativista:

Porque o único problema real pra mim na feminilidade e na masculinidade é que nos são impostas. Que se erigem em um objetivo que tentará boicotar ao longo da vida o fluir de nossas mutações contínuas, de nossa identidade em permanente reconstrução. São muitos e permanentes os sistemas de controle pra nos ajustar ao gênero considerado adequado. Desde a imposição de uma determinada vestimenta até a hormonização e mutilação genital em bebês diagnosticados como intersexuais - aplicando o protocolo Money -, que são os que levam a pior nesse empenho brutal de seguir produzindo mulheres e homens a todo custo.

No esforço de sumarizar as proposições ordenadas, talvez a artista mexicana-espanhola Alaska, em resgate operado por Itziar Ziga⁵² na obra “Devir Cachorra”, tenha sido quem melhor sintetizou as reflexões propostas ao completar a frase precursora de todo o esteio dos estudos de gênero fundados por Beauvoir, dizendo: “Não apenas não se nasce mulher, mas, de alguma maneira, nunca se chega a tornar-se”.

2.2. Vida social do corpo *eroticizado*: a era da sexopolítica

⁵⁰ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.23.

⁵¹ ZIGA, Itziar. *Devir cachorra*. Traduzido por Beatriz Regina Guimarães Barboza, Maria Barbara Flores. São Paulo: Crocodilo; São Paulo: N-1 edições, 2021, p. 62-63.

⁵² ZIGA, Itziar. *Devir cachorra*. Traduzido por Beatriz Regina Guimarães Barboza, Maria Barbara Flores. São Paulo: Crocodilo; São Paulo: N-1 edições, 2021.

Amparando-se nos estudos de Foucault sobre biopoder e na importância dada ao corpo para a transfiguração e manutenção das tramas disciplinadoras do seu exercício, Paul B. Preciado acrescenta novas reflexões sobre o tema, reformulando em acréscimo à filosofia revolucionária originária - proponente de um controle da gestão de vida - a noção de sexopolítica⁵³. Esta última propõe um controle social materializado por meio da gestão das condições de reprodução de vida e a maneira como a população civil se apropria deste processo biológico. Para cunhar esta chave teórica, leciona Preciado:

O sexo, sua verdade, sua visibilidade, suas formas de exteriorização; a sexualidade e as formas de prazer normais e patológicas; e a raça, em sua pureza ou degeneração, são três ficções somáticas poderosas que obcecaram o mundo ocidental desde o século XVIII, chegando a definir o escopo de toda atividade teórica, científica e política contemporânea.⁵⁴

Para o autor, o regime biopolítico proposto por Foucault usaria, mais precisamente, “o sexo, a sexualidade e a identidade sexual como centro somático-político para a produção e governo da subjetividade”, de maneira a fundamentar uma formulação que se refira a essa política sexual que atende ao capital. A tríade por ele indicada revela, pois, que o sexo enquanto ato, bem como o seu potencial reprodutivo - que não se restringe à reprodução biológico-humana, mas que se estende ao seu potencial *produtivo* de transgressões, capazes de impulsionar os erotismos e afetações dos corpos em mútua implicação -, passam a ter sua importância sobrelevada pelas agências de controle, à medida em que operam uma desestabilização das formas dominantes de subjetivação. Segundo Preciado, na sexopolítica, a heterossexualidade não é uma prática sexual, mas anteriormente um regime político, que ocupa e territorializa mãos, órgãos genitais, boca, ânus, colonizando-os ao distingui-los como órgãos sexuais com e sem função reprodutiva.

Os conflitos teóricos do sexo, suscitados sobretudo no contexto de produção artística e intelectual estadunidense dos anos 1970 e 1980, longe de terem sido superados, seguem em disputa entre os biômios a que são classificadas as porno-*grafias* e as atividades que, de alguma forma, extraem um valor econômico da eroticidade. Se opressoras ou emancipatórias, se revolucionárias ou degradantes e normativas, a capilarização do movimento feminista fez surgir, dentre outros aspectos, uma discussão sobre a possibilidade de materialização - ou, para uma melhor adequação hermenêutica, uma possibilidade de corporificação da proposta

⁵³ PRECIADO, Beatriz. “*Multitudes queer*”. *Multitudes*, Primavera de 2003, p. 17-25.

⁵⁴ PRECIADO, Paul B. *Testo Junkie*. São Paulo: n-1 Edições, 2014, p.76.

contrassexual de Preciado, uma postura política contra a plasticidade do binário, opositivo e hierarquizante.

A contrassexualidade diz: a lógica da heterossexualidade é a do dildo. Esta remete à possibilidade transcendental de dar a um órgão arbitrário o poder de instaurar a diferença sexual e de gênero. O fato de se ter “extraído” do corpo, em forma de dildo, o órgão que institui o corpo como “naturalmente masculino” deve ser considerado como um ato estrutural e histórico decisivo entre os processos de desconstrução da heterossexualidade como natureza. A invenção do dildo supõe o final do pênis como origem da diferença sexual. Se o pênis é para a sexualidade o que Deus é para a natureza, o dildo torna efetiva, no âmbito da relação sexual, a morte de Deus anunciada por Nietzsche. Nesse sentido, o dildo pode ser considerado como um ato reflexivo fundamental na história da tecnologia contrassexual. Torna-se necessário filosofar não a golpes de martelo, e sim de dildo. Já não se trata de romper os tímpanos, mas de abrir os ânus. É preciso dinamitar o órgão sexual, aquele que se fez passar pela origem do desejo, por matéria prima do sexo, aquele que se apresentou como centro privilegiado no qual se toma o prazer ao mesmo tempo que se dá, e como reservatório de reprodução da espécie.⁵⁵

Neste ponto, o livro intitulado “Pornotopia: Playboy e a Invenção da Sexualidade Multimídia”⁵⁶, de Preciado, elabora complementarmente a estreita ligação entre o avanço da pauta da sexualidade tratada no campo civil e institucional, e as formas de representação erótica no uso das multimídias digitais. A obra é de enorme importância para lançar luz à interdisciplinaridade na análise histórica de migração dos serviços eróticos para o meio virtual, que não se inaugura tão contemporaneamente, dadas as divulgações tecnológicas da pornografia e do trabalho sexual como um todo por meio de folhetos com fotografias feitas por máquinas de impressão, ainda na segunda metade do século XIX.

Importa destacar que o termo tecnológico, usualmente empregado para se referir às tecnologias de informação, resgata na presente análise um outro sentido conferido por Preciado ao indicar que a sociedade disciplinar proposta por Foucault se atualizou na forma de uma sociedade farmacopornográfica⁵⁷, indiciado o caráter ilusório assente na ideia de que o corpo é pré-tecnológico. Nesse sentido, aponta-se a tautologia na relação corpo-poder, por meio da qual o corpo é, a nível molecular, um produto da tecnopolítica ao se encarnar como objeto-arquivo das técnicas informáticas, farmacológicas, hormonais, audiovisuais que costuram uma alteração

⁵⁵ PRECIADO, B. *Manifesto contrassexual. Práticas subversivas de identidade sexual*, tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014, p. 80.

⁵⁶ PRECIADO, Paul B. *Pornotopia: PLAYBOY e a invenção da sexualidade multimídia*. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N-1 Edições, 2020

⁵⁷ PRECIADO, Paul B. *Testo Junkie*. São Paulo: n-1 Edições, 2014

sistêmica no seu disciplinamento. O corpo, portanto, conforme costura a socióloga Ana Oliveira, “já não habita espaços disciplinadores: está habitado por eles”⁵⁸.

[...] um novo regime de controle do corpo e de produção de subjetividade que emerge depois da Segunda Guerra Mundial, com o surgimento de novos materiais sintéticos para o consumo e a reconstrução corporal (como os plásticos e o silicone), a comercialização farmacológica de substâncias endócrinas para separar heterossexualidade e reprodução (como a pílula anticoncepcional, inventada em 1947) e a transformação da pornografia em cultura de massas.⁵⁹

Esse somato-tecnopoder também se compõe com o “videocapital financeiro” alvo da crítica de Zaffaroni no desenvolvimento da teoria do direito penal do inimigo. Malaguti aponta que a introjeção do videocapital no imaginário coletivo, orquestrado na forma da “grande mídia” punitivista, teria atuado como “grande legitimador da policização da vida e da legitimação do poder punitivo”⁶⁰. Essa forma, por que não, farmacopornográfica, que prescinde os ciber-aparatos para constituir molecularmente os afetos punitivistas dos indivíduos, produziu o que a própria socióloga chamou de “adesão subjetiva à barbárie”, da qual nem mesmo o estrato social mais progressista teria escapado.

Se em *Testo Junkie*, Preciado cunha o termo farmacopoder associado ao surgimento do anticoncepcional no contexto pós Segunda Guerra Mundial, nesta segunda obra, o autor demonstra que a farmacopornografia é também alicerçada, para além dos hormônios sexuais, pela estética visual erótico-sexual que mobiliza a varredura de uma fria estética de guerra para instaurar uma genealogia da explosividade de uma vida que redescobria novas formas de produção pulsante após a melancolia de um conflito bélico.

Para Preciado, a revista *Playboy*, criada por Hugh Hefner, é um indicativo indiciário, ao mesmo tempo em que cânone exemplificativo, de uma forma semiótica profundamente autêntica na produção de uma imagem paradigmática na capacidade de interpelar subjetividades. O autor indica os estudos do historiador Siegfried Giedon para demonstrar um

⁵⁸ OLIVEIRA, Ana. *Preciado's Porno-Political Fictions of the Body*. Revista Estudos Feministas, v. 28, n.3. Nov, 2020. Doi: 10.1590/1806-9584-2020v28n361544. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n361544>. Acesso em 26 de out de 2023.

⁵⁹ PRECIADO, Paul B. *Pornotopia: PLAYBOY e a invenção da sexualidade multimídia*. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N-1 Edições, 2020, p. 118.

⁶⁰ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p. 104.

novo período no qual o estilo de vida *playboy* inaugurava o apagamento das inflexíveis estruturas de uma sociedade disciplinar para a nova regulação sexopolítica e farmacopornográfica na correlação entre sexo-identidade-consumo.

Em estreita observância à popularidade alcançada pela Revista Playboy, que conferiu ao seu criador o acúmulo de uma fortuna magistral, se extrai um primeiro indicativo da materialidade perigosista, em resgate à Vera Malaguti, de uma textualidade que confere inteligibilidade cultural aos corpos, com o (bio)poder de ora alargar, ora estreitar as malhas simbólicas que alicerçam a existência dos indesejáveis ou indesejados e que, por este prisma, serão mais ou menos tolerados pela norma do controle social. Aqui, também será possível testemunhar, ainda que posteriormente a um longo percurso teórico de fatigantes entrecruzamentos disciplinares, o que Malaguti indica em suas reflexões sobre a atualidade da criminologia e da política criminal: “o comportamento desviante passa a fazer parte da estrutura social, cumpre funções integradoras. O limite do desvio é a anomia, a ruptura da coesão ‘pactuada’”⁶¹.

A soma destas categorias filosófico-literárias às chaves teóricas concedidas pela criminologia na reflexão dirigida ao sistema penal possibilita enxergar o gerenciamento da vulnerabilidade estrategicamente atribuída aos sujeitos, manifestas por textualidades distintas que, não raro, redirecionam a justificativa da precariedade desses corpos a eles mesmos. Estabelecem a culpa e a culpabilização quase como condições auto infringidas, cristalizando os avanços nos debates de dignificação da dissidência como uma forma perversa de obrigá-los à adequação, ainda que suas vidas não representem qualquer risco senão a si mesmos. Trata-se de um estado de precariedade socialmente constituído a que se nega reparação.

Neste ponto, deve-se relembrar que a prostituição sempre escapou à criminalização, embora nunca tenha se desvencilhado dos tentáculos da criminalidade. Quem nos sugere a razão é Vera Malaguti, ao lecionar:

[...] o sistema penal foi concebido não para suprimir as ilegalidades (como muitos incautos ainda acreditam), mas para geri-las diferencialmente. [...] É nessa transformação dos corpos em corpos dóceis, nessa doce utilidade, nessa

⁶¹ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p. 27.

ductilidade da vida humana, que vai se espalhar a microfísica do poder, nessa rede de disciplinas que vai criar o controle de cada um e o trabalho de todos.⁶²

Na comunhão destes instrumentos teóricos, seria possível concluir que a funcionalidade do gênero, no vértice da subjetividade normativa do feminino encarnada pela mulher-prostituta, atende também a uma funcionalidade do sistema social e, concomitantemente, do sistema penal - em seu expediente heterossexual, sexopolítico e androcentrado. Evidente que, nessa formulação, a divisão entre a esfera privada e a esfera pública alcançam uma zona cinzenta. Isto porque a esfera privada reservada à intimidade conjugal, campo no qual o Estado se furtava à responsabilidade de intervenção até muito recentemente, se translada no encontro com a mulher-prostituta como uma questão de ordem pública, à proporção em que esta mesma mulher - em um duplo movimento de proteção e penalização - é relegada a administrar sozinha todos os efeitos da clandestinidade do trabalho sexual.

2.3. Exploração sexual em contraponto à prostituição: um problema conceitual

A prostituição, embora amplamente pulverizada como prática, parece ter escapado - pelo tempo milenar de sua constituição, à uniformização de um conceito que contemplasse sua atualização no avanço dos tempos. Conforme já apontado, o texto dogmático penal carece de uma delimitação da atividade, em que pese a deferência contínua no bojo dos tipos penais arrolados no Título VI do Código Penal brasileiro, por vezes, incorrendo na confusão entre a prostituição em sua dimensão laboral e a exploração sexual.

Em um esforço furtivo à metodologia colonialista, caracterizada pelo sequestro da autorrepresentação, importo para esta pesquisa a análise de dois autores da antropologia que, na sistematização dos estudos etnográficos realizados com sujeitos que reivindicaram o termo para si e para atividade que exercem, empregam duas possibilidades teóricas, que serão permeadas por outras contribuições, de Virginie Despentes, Monique Prada, Amara Moira e Itziar Ziga, em suas obras publicadas no lastro da auto-ficção de suas próprias histórias e vivências.

⁶² BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p. 94.

Elisiane Pasini, antropóloga e autora de diversas publicações sobre a prostituição no Rio de Janeiro, em seu texto "Sexo Para Todos?", costura uma definição de prostituição caracterizada "principalmente pela troca de um serviço (o contato sexual) por um bem (dinheiro, entre outras coisas)⁶³". A síntese, embora simples, faz uma embrionária sugestão de um contrato eminentemente privado, em que os termos do "contato sexual" que não é esmiuçado seria o objeto central do acordo travado entre quem presta a atividade e quem dela se vale pelo intermédio de uma contraprestação.

Já em sua publicação "Limites simbólicos corporais na prostituição feminina"⁶⁴, um outro apontamento, um pouco mais complexo no esforço de caracterização, se faz presente: nas fronteiras simbólicas que as prostitutas estabelecem para a distinção dos relacionamentos entre clientes e não-clientes (parceiros afetivos), se impedem de *gozar* (termo êmico usado pela autora) com estes primeiros, em um gerenciamento afetivo da performance sexual.

A ambas as considerações, portanto, parece haver um agenciamento do desejo nas associações (e dissociações) de sentido que são feitas com a prática sexual (ora um sexo-serviço, ora um sexo-afeto). Se tomarmos a primeira definição sugerida por Pasini, restariam poucas distinções entre o casamento em sua proposição originária (troca do contato sexual, afazeres domésticos, reprodução social) por um bem (dinheiro, proteção institucional). A distinção, portanto, entre a prostituta e a esposa residiria na legitimidade, em uma reafirmação extraída do trabalho de campo do que já sugeriam autoras como Simone de Beauvoir e Gail Pheterson quando, em "The Prostitution Prism", esta última estabeleceu:

O paradigma "serviço feminino/compensação masculina" corresponde a um intercâmbio social desigual: intercâmbio que propus chamar de "prostitucional" a fim de explicitar as bases materiais concretas das convenções heterossexuais. Sejam elas publicamente consagradas pela cerimônia do casamento ou clandestinamente negociadas na indústria do sexo, as relações heterossexuais são socialmente e psicologicamente construídas pelo postulado do direito dos homens ao trabalho das mulheres. Mesmo aqueles que denunciam a degradação e as violências feitas às mulheres raramente questionam os privilégios dos homens nos domínios sexual, doméstico e reprodutivo.⁶⁵

⁶³ PASINI, Elisiane. *Sexo para quase todos: a prostituição feminina na Vila Mimosa*. Cadernos Pagu, p. 185-216, 2005, p. 27.

⁶⁴ PASINI, Elisiane. *Limites simbólicos corporais na prostituição feminina*. Cadernos Pagu, n. 14, p. 181-200, 2000.

⁶⁵ Tradução empregada por Márcia Bechara no interior da publicação DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. São Paulo: n-1 edições, 2016.

No seio das aproximações entre o intercâmbio firmado pelas prostitutas a seus clientes, e aquele celebrado pelas esposas no interior do casamento, Alice, um dos sujeitos que integram a observação participante da primeira etnografia de Pasini, parece indicar intuitivamente este atravessamento cinzento; *in verbis*: "Alice contou que quando Alencar a incentivou deixar a atividade da prostituição lhe prometeu casamento e que sua vida seria diferente. Após oito anos juntos ela dizia se sentir tão explorada quanto na época em que se prostituía"⁶⁶. O relato surgiu após Alice aposentar-se da atividade de prostituição para sacralizar a comunhão com Alencar, originando-se de um pergunta incentivada pelo interesse de Pasini sobre o cotidiano do trabalho que ela passara a exercer na cozinha do trailer de Alencar no comércio da Vila Mimosa,

A segunda formulação da antropóloga, no entanto, mais parece despertar o interesse ao pressupor um investimento erótico no relacionamento estável (sexo-afeto) que não se repete no trabalho sexual. A constatação é implicitamente reafirmada pela autora quando, novamente no primeiro texto, indica que vários dos homens que se relacionam com as prostitutas da Vila Mimosa não se compreendem clientes por terem transgredido algumas das fronteiras simbólicas (dormir junto, beijar na boca, fazer sexo anal) que eram estabelecidas. A autora, no entanto, nada menciona sobre tais transgressões virem acompanhadas de um investimento erótico, ou mesmo sobre o simbolizarem.

Mais do que a mera distinção entre clientes e não-clientes (ou companheiros estáveis, como refere-se), vemos nesse investimento o desmantelar da impessoalidade. E há nisto fundamento em perguntar: o que afirmam esses homens que pagam pelo serviço, mas não se consideram clientes? Existe - e qual seria? - o marco de descaracterização do prostituir-se, mesmo que haja uma contraprestação? Tais considerações parecem denunciar uma aproximação cada vez mais flagrante do lugar reservado à esposa, coletivamente almejado, quando comparado a uma observação atenta, pilarizada pelo proposto por Pasini, àquele relegado à prostituta, tão estratégica e profundamente atravessado por marcadores da diferença; pelo que Virginie Despentes dirá:

Se a prostituta exercer seu comércio em condições decentes, as mesmas da depiladora ou da psiquiatra, se sua atividade for liberada de todas as pressões legais às quais é submetida atualmente, a posição de mulher casada se torna bruscamente menos atrativa. Porque se o contrato prostitucional for banalizado, o contrato marital aparecerá como verdadeiramente é: uma troca

⁶⁶ PASINI, Elisiane. *Sexo para quase todos: a prostituição feminina na Vila Mimosa*. Cadernos Pagu, p. 185-216, 2005, p. 199.

na qual a mulher se compromete a efetuar um certo número de tarefas ingratas para assegurar o conforto do homem por um preço que desafia qualquer concorrência. Especialmente as tarefas sexuais.⁶⁷

Formulando essas considerações, seria possível constatar que, ainda que em um pleito de afastar as prostitutas da abjeção e do lugar engessado de vítimas, as defesas discursivas em torno da atividade perpetuam a noção de desvinculação com esse cliente, de impessoalidade e frieza, de maneira que a atividade profissional seria a negação de todo o bom tratamento advindo do afeto/casamento estável/relacionamento fixo. De alguma forma, há implícita a ideia de um trabalho a que não se extrai prazer algum (em sua acepção não erótica). Em uma nova esquiwa de adentrar discussões possíveis sobre a necessidade de haver prazer (ou algum deleite) no trabalho laboral, há ainda um outro ponto que deve ser conhecido: a manutenção de uma narrativa de sexualidade masculina virilizada, necessariamente predatória como fonte de toda a degradação da prostituição, em uma formulação na qual qualquer hipótese de sexo fora da conjuntura romântica seria um motivo de desonra às mulheres. Nesse sentido, Despentes destaca:

Essa imagem específica da prostituta que tanto gostamos de exhibir, destituída de seus direitos, privada de sua autonomia, de seu poder de decisão, possui diversas funções. Explicitamente: mostrar aos homens que têm vontade de pegar uma puta até onde eles devem descer para conseguir fazê-lo. [...] Esse também é um jeito de lembrar aos homens que sua sexualidade é forçosamente monstruosa, que ela produz vítimas, destrói vidas. Porque a sexualidade masculina deve continuar sendo criminalizada, perigosa, associal e ameaçadora. [...] A decisão política que transforma as prostitutas em vítimas preenche sua função assim: marcar o desejo masculino, confiná-lo em sua ignomínia.⁶⁸

Por onde, portanto, estariam lastreadas as distinções feitas das mulheres em novos agenciamentos da corporalidade por canais virtuais, daquelas outras categorizadas como prostitutas? E, ainda nesses agenciamentos, qual o lugar do corpo dissidente, vulnerável à seletividade estigmatizante do sistema criminal? A afirmação de uma autonomia sexual própria no desejo de se filiar a *websites* para a divulgação de uma performance de trabalho eroticizada, em um afastamento da lógica predatória de um agente *corrompedor* de sua natureza tida como essencialmente assexuada, não seria, portanto, contemplada pelo que se define de prostituição? Quais são as subjetividades que, no âmago de sua dissidência, são encampadas pelas insígnias de marginalidade de um corpo à serviço de outro? Amara Moira, autora e pesquisadora travesti,

⁶⁷ DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. Tradução de Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016, p. 49.

⁶⁸ DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. Tradução de Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016, p. 69.

no registro de sua vivência como Puta (termo êmico por ela proposto) traça a premissa desta correlação:

é como se a palavra puta estivesse tatuada na minha testa, e muito antes de eu fazer rua a primeira vez. Me veem como travesti e já me imaginam puta, e qual seu preço, se sou ativa, assédio como nunca vi antes, coisa de enlouquecer”⁶⁹.

Em sentido distinto, ou talvez paradoxalmente completo, se desenvolve a etnografia “Devir Puta: políticas da prostituição nas experiências de quatro mulheres militantes”, escrita pelo também antropólogo José Miguel Nieto Olivar que, em seu objeto de pesquisa, desenvolve análises das sociabilidades e relações de poder que constituem os temas de corporalidade, sexualidade e gênero. Nesta esteira, o autor compreende a prostituição a partir de uma “multiplicidade de práticas, nem todas econômicas, nem todas sexuais”⁷⁰, gerenciando o conceito de poder em Foucault (1988) para tratar da dualidade das estruturas sexo/família e os papéis de gênero anteriormente aportados neste trabalho.

Do que se extrai de ambos estes esforços de conceituação, além daquele acidentalmente empreendido pela textualidade jurídico-penal, deflagraríamos uma indistinção entre as atividades presenciais daquelas exercidas no meio virtual, situadas no campo do erótico-sexual. Isto porque a prostituição como serviço prestado nas “zonas de rua”, como sugere Pasini, partilharia com àquelas exercidas no meio virtual, mais similaridades do que diferenças, denunciando que o estigma atualmente vinculado ao *ser-mulher-prostituta* se fixou na materialidade do coito reprodutivo, quase como uma furtiva necessidade hétero-biológica, e em sua contraprestação pecuniária, negligenciando a dimensão autônoma do sujeito no exercício laboral ordinariamente característico à relação trabalho-capital.

Fato é que ambas as leituras sugerem que o sistema jurídico de controle está familiarizado com as demarcações de limites nas relações corporais-sexuais, estabelecidas por intermédio da multiplicidade de práticas que os sujeitos intercambiam na dimensão interativa do sexo. Ocorre que, quando esta relação é dada em um contexto socialmente legitimado - sobretudo no encontro de *subjetividades legitimadas* somada a este contexto -, qual seja, o contexto do casamento, do namoro, da união estável, a nova faceta protetiva da mulher

⁶⁹ MOIRA, Amara. *E se eu fosse puta*. São Paulo: Hoo, 2016, p. 102.

⁷⁰ OLIVAR, José Miguel Nieto. *Devir puta: políticas da prostituição nas experiências de quatro mulheres militantes*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013, p. 33.

indistinta, pretensamente de *qualquer* mulher, parece efetivamente atuar para limitar e impedir estas antigas violências agora materializadas na proteção do bem jurídico da dignidade sexual⁷¹.

Já quando esta multiplicidade de práticas a qual nos referimos é empregada na margem destes contextos normativamente assentados - fora do casamento, do namoro, da união estável - entre sujeitos que podem ou não ser aqueles conformados à subjetividade dominante, o sistema penal se abstém, relegando a estes próprios a responsabilidade pela proteção de sua dignidade sexual e, por correlato, de sua dignidade humana. O que opera apontar que, nos arrimos do que propuseram as alterações legislativas no Título Penal de crimes contra a dignidade sexual, a determinação da mulher como novo alvo da intervenção protetiva do Estado, na forma de *quaisquer* mulheres, só encontra efetividade no limite do que não as torna uma mulher *qualquer*. Nas contribuições biográfico-literárias de Monique Prada, notamos o alcance do que se defende⁷²:

O prostíbulo - e vamos considerar aqui não o espaço físico em particular, mas o universo da prostituição como um todo, o que nos permitirá também pensar sobre as diferentes faces do trabalho sexual - é uma espécie de última fronteira. Um lugar que ainda é seguro para o machismo, onde a misoginia faz ninho. Essa porta de ferro precisa ser derrubada e uma bárbara insurreição de putafeministas⁷³ decididas já se faz sentir. Elas impõem limites e regras e afirmam: (sobre) nossos corpos não passarão!”. Uma imagem forte que, no fim das contas, não significa mais do que mulheres exigindo respeito. Mas que, na prática, pode desconcertar: afinal, a última coisa que se espera de uma prostituta é que ela possa impor seus limites e assegurar seus direitos.

Disto extraímos que, também na falta de atuação, ou seja, em sua omissão ao negligenciar a proteção da mulher-prostituta na ordem do que propõem suas funções legitimadoras, o sistema jurídico-penal faz punir a estas mulheres através do seu absoluto apagamento nas textualidades jurídicas. A não ser quando o seu ressurgimento se dá fundido à noção de exploração sexual - momento no qual, somente então, o sistema penal se verá novamente implicado; isto com fulcro no que Vera de Andrade elabora, ao enfatizar o processo

⁷¹ Conferir subitem 1.3 deste trabalho.

⁷² PRADA, Monique. *Putafeminista*. São Paulo: Veneta, Coleção Baderná, 2018, p. 37-38.

⁷³ Termo cunhado pela autora como “um movimento que nasce a partir da ideia de que nós, mulheres trabalhadoras sexuais, podemos também ser feministas, combatendo o estigma sobre nós e fortalecendo nossa luta por direitos, sem que para isso precisemos arir mão de nosso trabalho ou nos envergonhar dele. Mas o putafeminismo pode também ser visto como uma possibilidade de repensar toda a estrutura da prostituição, identificando e combatendo as opressões que existem nela” (PRADA, 2018, p. 37).

de “construção seletiva da vitimação [...], uma vez que o sistema também distribui desigualmente a vitimação e o status de vítima”⁷⁴.

Daí a constatação adotada por Vera Andrade ao afirmar que o direito penal nunca foi campo fecundo de proteção da liberdade sexual da mulher, uma vez que é operado e formulado para atuar em prol da lógica heteronormativa do sistema de controle social. Isto é, embora a função declarada da proteção penal apreenda a dignidade sexual como bem jurídico penalmente relevante - fazendo compreender esta dignidade sexual como uma das facetas integradas à dignidade da pessoa humana -, nem uma nem outra chega a ser verdadeiramente alcançada no interior das premissas jurídicas, tendo em vista que, a nível micro, “a proteção é da moral sexual dominante e da sua família” como bem factual que se esquadrinha nas textualidades sobre proteção da mulher contra violências sexuais. Para Andrade:

A sexualidade feminina referida ao coito vaginal diz respeito à reprodução. E a função reprodutora (dentro do casamento) está protegida sob a forma da sexualidade honesta, que é precisamente a sexualidade monogâmica (da mulher comprometida com o casamento, com a constituição da família e a reprodução legítima), de modo que, protegendo-a mediante a proteção seletiva da mulher honesta, protege-se latente e diretamente a unidade familiar e indiretamente a unidade sucessória (o direito de família e sucessões), que em última instância mantém a unidade da própria classe burguesa no capitalismo.⁷⁵

Igualmente para a autora, em um enlace preciso do que se desenvolve até este momento, é numa mesma seara que se assentam a moralidade coletiva na forma da proteção da unidade familiar - como origem e prática das subjetividades normativas em um contexto político do binarismo sexual feminino/masculino - e as políticas criminais no que circundam e atravessam a prostituição, mantendo o rigor na criminalização de todos os tipos penais que mencionam ou tangenciam a atividade, ainda que esta punitividade assegurada pela letra da lei não se verifique na realidade prática do cometimento de crimes como rufianismo e casa de prostituição; crimes que não pressupõem a exploração sexual, mas que organizam o trabalho sexual consentido em sua prática laboral.

⁷⁴ ANDRADE, Vera Regina de. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 139.

⁷⁵ ANDRADE, Vera Regina de. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 155.

Dessa forma, mesmo as reformas incidentes sobre o título penal não são capazes de afastar a redação destes tipos criminalizados; e assim, o lenocínio se perpetua como um mero registro em favor e reconhecimento do núcleo familiar heteronormativo e monogâmico, permitindo lembrar que, em última análise, a família e sua moralidade é o que se busca proteger com o poder formal, embora microssocialmente as práticas dissidentes do sexo sejam não somente toleradas, mas inerentemente previstas.

3. ZONEAMENTOS: DAS RUAS PARA AS MÍDIAS INTERCONECTADAS

3.1. O lugar da cafetinagem na (des)territorialização

Conforme anteriormente assinalado, o termo “lugar” indicado no núcleo do tipo do artigo 299, do Código Penal de 1940, na criminalização de “casa de prostituição”, induz à malgrada percepção de que se trata de um conceito simples, mas que precisamente por seu uso ordinariamente empregado reserva uma complexidade semântica insuspeitada. No alcance das investigações propostas neste trabalho, compete a observação de como é justamente a porosidade deste conceito, inserido nas malhas de uma rede ainda maior que é a da linguística, o meio pelo qual incidem as condutas lançadas ao não-lugar; condutas que encontram a possibilidade de sua permanência no entrecruzamento entre o lícito e o ilícito, o permitido e o proibido; que não podem ser objetivamente desautorizadas sem prejuízo dos pressupostos fundantes da ritualística processual penal (*Nullum crimen, nulla poena sine lege praevia*⁷⁶), materializando uma possibilidade revolucionária de empurrar determinadas categorias normativas à absoluta obsolescência.

Para esta elaboração, no entanto, é imprescindível que se resgate a questão do público e privado que permeia simultaneamente a discussão penal sobre a tutela interventiva do Estado e as fronteiras de um universo individual que se exerce na esfera conglobada da noção do íntimo e doméstico na leitura do gênero. Em um “Teto todo seu”, ainda durante a década de 1920, Virginia Woolf fez uma primeira denúncia feminista ao poder disciplinar exercido na dimensão privada. O interior deste lugar que se subscreve como espaço cotidiano e por intermédio do qual são performadas as primeiras dinâmicas familiares de encarceramento do sujeito mulher, é o mesmo que materializa as circunstâncias do dever de subserviência que interdita a passagem deste doméstico ao público e, conseqüentemente, a existência destes sujeitos como alvo do interesse das questões políticas; questões que são mobilizadas tão somente para atuar na manutenção desse confinamento, mantendo para todo o resto o anonimato do feminino na forma de um Outro que não adquire complexidade.

⁷⁶ “Não há crime, nem pena, sem prévia lei”. Expressão do latim originariamente reivindicada por Fauerbach para a síntese de sua elaboração teórica sobre o princípio da legalidade, da reserva legal e da anterioridade da lei penal. A expressão é reproduzida no art. 1º do Código Penal de 1940 para condicionar a atividade penal a essa máxima: artigo 1º. Não há crime sem lei anterior que o defina.

Importante, nessa direção, apontar este como sendo um primeiro alargamento semântico de “lugar” não apenas como espaço físico e murado de uma casa, mas do signo de domesticidade que recebe no esteio do sistema de controle social. A criminologia crítica, responsável por também apontá-lo nas esferas dos asilos, das prisões e de todas as instituições totais, sugere que mais do que uma porção terrestre material, o lugar pode ser apreendido como um gênero cuja variação de suas espécies (casa, escola, convento) assume a materialidade dos fluxos de um *status quo*. A textualidade jurídica, pois, a que faz referência o injusto penal de “casa de prostituição” convoca à leitura de “lugar” todo o arsenal de estigmas produzidos e reunidos no exercício do poder disciplinar. É nesse sentido que, mais do que tratar da questão do público e do privado nas elaborações teóricas da criminologia crítica, Alessandro Baratta defende que:

Para compreender o mecanismo geral de reprodução do status quo da nossa sociedade, contemporaneamente patriarcal e capitalista, faz-se necessário ter presente não apenas a importância estrutural da separação entre esfera pública e privada, mas, também, da complementaridade dos mecanismos de controle próprios dos dois círculos. Em um corpo social como o nosso, a divisão entre público e privado, formal e informal, constitui um instrumento material e ideológico fundamental para o funcionamento de uma economia geral do poder, na qual todas as várias relações de domínio encontram o seu alimento específico e, ao mesmo tempo, se entrelaçam e sustentam.⁷⁷

Por isso, as “zonas de rua” (termo êmico cunhado pela antropóloga Pasini) como *espécie* empregada ao lugar em que a prostituição é exercida, ao vincularem-se a um território porcionado de terra - que, no caso da etnografia de Eliane Pasini, é a Vila Mimosa, na cidade do Rio de Janeiro -, estabelece uma reprodução cíclica de estigma na qual aquela territorialização concede a seus ocupantes a condição de ilegitimidade, e os próprios sujeitos ali subscritos devolvem àquele lugar um *continuum* normativo de gueto e clandestinidade. Que tenha sido a “zona de rua” o território relegado às prostitutas, em contraposição ao meio doméstico ao qual a mulher legítima está encerrada, não ocorre ao acaso, mas em um tecnológico instrumento de exercício do biopoder institucional que orchestra a ilegitimidade dessas mulheres prostitutas precisamente no limite da publicização de sua moral sexual.

Atente-se, ainda, para a demarcação desses espaços nesta leitura assentada sobre o gênero aqui proposta: a ocupação da mulher na esfera pública, da rua, do coletivo, a torna ilegítima justamente porque macula sua “honestidade”, tornando-a uma “mulher de todos” em

⁷⁷ BARATTA, Alessandro. *O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Coord.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

razão da suposta “inocência” capturada pelos atravessamentos que só ao homem se autoriza. Esta mulher ilegítima - porque ilegitimamente ocupante do espaço público e em transgressão ao anonimato que lhe é imposto -, sofre penalizações que são inimaginadas ao masculino, porque são, na lógica heteronormativa do *status quo* que a tudo rege, os únicos sujeitos facultados ao trânsito entre ambas as esferas (público-privada) sem que isto lhes implique qualquer prejuízo. Sobre esse direito outorgado à mera condição de sujeito-homem, Gail Pheterson escreve em *The Prostitution Prism* que “aquelas ou aqueles que cobram dinheiro em troca de serviços sexuais são definidos pela sua atividade como ‘prostitutas’, um estatuto ilegítimo ou ilegal, ao mesmo tempo em que aqueles que pagam pelo sexo são raramente diferenciados da população masculina em geral”⁷⁸.

Evidentemente, a outorga dada ao trânsito deste sujeito masculino entre o público e o privado pressupõe a existência da prostituição enquanto possibilidade comercial, uma vez que, para este sujeito, se autoriza uma multiplicidade - nem sempre dupla - de costumes, hábitos e arranjos que razoabiliza a constatação precípua de que a subserviência, a domesticidade e a fidelidade que encarcera a subjetividade feminina não são, sequer remotamente, exigências para o exercício da subjetividade masculina.

Portanto, esta transgressão caracterizada pela atividade de prostituição é *desejada* pelas agências de controle normativo que gerenciam os fluxos de biopoder do sistema punitivo; motivo pelo qual este último não poderia efetivamente criminalizar a conduta da prostituta, mas tão somente estabelecer regramentos ilusórios e virtualizados para manter às aparências o pacto do sujeito masculino à unidade da família heterossexual, capitalista e monogâmica, sem comprometer as tantas renúncias a que a mulher encerrada à esfera privada está submetida.

Esta transgressão desejada encampa uma tolerância ao exercício da prostituição que, marcada pela ausência da mediação estatal, acabar por assumir, também neste encontro com a mulher “pública”, uma zona de incidência de microviolências na performance deste homem, cliente, como um braço do Estado. Se não há qualquer regramento sobre os limites desta prestação de serviço, uma vez que o dever de proteção da integridade sexual da prostituta é tarefa assumida por ela mesma, em um encontro de forças dissonantes no qual ela figura em absoluta desvantagem, poderia se afirmar que sua existência já se encontra à mercê de uma

⁷⁸ Tradução empregada por Márcia Bechara no interior da publicação *DESPENTES*, Virginie. Teoria King Kong. São Paulo: n-1 edições, 2016, p. 55.

“lógica cafetinada”, conforme sugere Suely Rolnik, à medida em que assujeitada aos agenciamentos de força ora do Estado, ora do sujeito masculino, a extraírem de sua subjetividade a própria condução reprodutiva do biopoder, no esteio do que indica Foucault.

Evidentemente, ainda, que para resistir a estas investidas de forças, buscando um território que se apresente como sendo mais seguro para a prestação destes serviços, a prostituta sofre um novo interdito, paradoxalmente assentado na sua proteção pelo sistema penal; calcado na formulação de um tipo penal para o “rufianismo”, termo sinônimo ao da “cafetinagem”, a mulher-prostituta sofre um sequestro que não se freia na legalidade, mas avança sobre as potencialidades produtivas do biopoder no intercâmbio que seria possibilitado com esses outros sujeitos desviantes, no que partilham de comum ao exercício da prostituição.

A pulverização do mundo virtual na forma cibernética demarca, portanto, um importante movimento de desestabilização dessas territorializações, com amparo ao que sugerem Suely Rolnik e Guattari:

o território pode ser relativo tanto a um espaço vivido, quanto a um sistema percebido no seio do qual um sujeito se sente “em casa”. [...] Ele é o conjunto de projetos e representações nos quais vai desembocar, pragmaticamente, toda uma série de comportamentos, de investimentos, nos tempos e nos espaços sociais, culturais, estéticos, cognitivos⁷⁹

Quando as prostitutas ousam sair da domesticidade imprevisível empregada por cada cliente para ocupar as mídias interconectadas do meio virtual, elas escapam às margens em que estiveram encerradas daquela “transgressão desejada” (e autorizada) pelos sistemas de controle penal e social. É nessa interconectividade que também vão orquestrar uma aproximação com o “Outro do lado de lá”, ou seja, acessando à esfera doméstica, enquanto esta mesma esfera passa a descortinar os estigmas empregados pela normatividade sistêmica.

Naturalmente, este processo não ocorre sem disputas e, sobretudo, sem conflito. A desobstrução do acesso ao Outro conduz a uma belicosa experiência de encontro que surtirá efeitos na materialidade, e é precisamente aí que as malhas do biopoder disciplinar vão encontrar seus hiatos de resistência e seu potencial revolucionário.

⁷⁹ GUATTARI, E. e ROLNIK, S. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes. GUNZ, S. s/d. Immanence and Deterritorialization. The Philosophy of Gilles Deleuze and Felix Guattari. Rev. Paideia, 1996, p. 323.

Esse frágil estado de suspensão do alcance do controle formal perpassa a formulação de novas linguagem, inclusive na categorização da prostituição. Deste marco, será possível testemunhar as rejeições e reivindicações do termo milenar por sujeitos que atuam em uma mesma multiplicidade de práticas erótico-sexuais e que vão, em um movimento dual de forças complementares, ora tornar a categoria obsoleta na busca pela germinação de outros signos, capazes de abarcar o pluralismo destas práticas, ora para retomá-la, em uma recondução política do termo na demarcação de um novo território. Esta desterritorialização propõe um novo lugar; o que poderíamos retratar como uma zona de zoneamentos, em seu sentido mais anárquico e desordenado, em um escapar da cafetinagem sem que isto signifique uma imediata precarização.

3.2. Espaços de possibilidade ou agências virtuais rufianistas?

Para alguns autores, esta migração rumo ao meio virtual pressupõe uma reavaliação dos tipos penais do Título VI da Parte Especial do Código Penal de 1940, uma vez que, à sua observação, trata-se tão somente de uma transposição do ato de promoção da prostituição do meio “real” para os agenciamentos do mundo virtual. Essa projeção, alicerçada por uma demanda de alargamento do alcance punitivo penal, parece atentá-los para o “trapaceio” que o meio virtual estaria submetendo o sistema criminal, à medida em a virtualidade, em sua dimensão de rede imaterial, escapa aos tentáculos das agências punitivas sem, contudo, operar efeitos na materialidade do “mundo *off-line/real*”.

Amparado por esta perspectiva, um artigo recente publicado por acadêmicos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido⁸⁰ propõe uma análise da legalidade aos “webmasters da prostituição” que, segundo a compreensão engendrada no interior de sua interpretação jurídica, estariam em equivalência sobretudo com as práticas de rufianismo. Ultrapassadas as questões aqui esclarecidas acerca dos problemas de indistinção entre prostituição e exploração sexual e também demarcada no empreendimento teórico referido,

⁸⁰ LEITE, Rodrigo de Almeida; NOBRE, Mateus Ferreira. *ANÁLISE DOGMÁTICA SOBRE OS WEBSITES DE PROMOÇÃO DA PROSTITUIÇÃO: Da Legalidade e Respectiva Responsabilidade Penal dos Webmasters*. *Revista Em Tempo*, [S.l.], v. 14, p. 244-258, mar. 2016. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/1298>>. Acesso em: 28 oct. 2023. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v14i0.1298>.

interessa indicá-lo na esteira de um esforço maior do meio acadêmico de territorialização desta nova zona, cuja ameaça ainda não se apreende.

Deste ponto, os sítios cibernéticos surgidos como espécies de redes sociais visam repetir a mesma arquitetura facilitada de comunicação entre grupos, com a adição da especificidade do pressuposto erótico-sexual com o qual os seus usuários buscarão integrar aquela comunidade. As possibilidades de interações se multiplicam conforme também se multiplicam as ciber-plataformas: no intermédio de distintas modalidades de intercâmbio, ora promovem um espaço de conversa virtual exclusivo entre cliente e prestador daquele serviço, ora autorizam a interação visual por meio de filmagens ao vivo, ora catalogam em um mesmo espaço um portfólio ofertado por uma gama de sujeitos ali cadastrados, dentre inúmeras outras práticas que a ocupação desses sujeitos dissidentes no meio virtual vêm originando.

Fato é que as ciber-plataformas organizam essas ocupações à criatividade dos sujeitos que as utilizam, orquestrando uma *re-territorialização* espacial inventiva e contributiva, costurada a múltiplas mãos. Além de abarcar as muitas maneiras como essas práticas erótico-sexuais podem se apresentar, também promovem uma lógica econômica de obtenção de lucro oriundo dos incontáveis acessos e transações. E é nesta lógica que se pode afirmar que a natureza dos conflitos ali suscitados não compete à esfera penal, mas à esfera econômica e sobretudo trabalhista quando reorientam estes sujeitos a um posto de produtividade laboral da qual um fluxo econômico é extraído.

Naturalmente estes estudos não se debruçarão sobre os detalhamentos da adequação destas práticas ao direito do trabalho, mas prescinde a esta reflexão apontar que a “cafetinagem” acusada à atuação destas ciber-plataformas, ironicamente, amplia a tipologia semântico-penal (com o rufianismo) às transações inerente à relação capital-trabalho, conforme já se demonstrava anteriormente⁸¹.

Se não é possível debater a criminalização ético-moral do trabalho consentido de categorias igualmente precarizadas, é possível concluir que o debate ético-moral orquestrado sobre a impossibilidade de consentimento de mulheres adultas na experimentação de formas de exercício do trabalho sexual não tem legitimidade normativa, embora encontre amparo na

⁸¹ Consultar o subitem 3.1.

redação legal. Disto se deflagra que os agrupamentos interditados pelo direito penal na prestação deste trabalho passam a ser oportunizados pelas ciber-plataformas precisamente na falha característica à porosidade da redação legal, uma vez que a ausência de vínculo oficial com estes ciber-espços autorizam a propagação daquelas atividades que não são, em última análise, individualmente proibidas pelo sistema jurídico.

De alguma forma, é possível entrever nessa ocupação espacial o desenlace de uma sexualidade masculina dissociada da perspectiva de que constitui, em si, uma postura predatória contra as mulheres que consentiram à prática erótico-sexual e que, ali, nestas ciber-plataformas, conseguem extrair alguma segurança - ainda que ilusória, em alguns casos - de uma intermediação. Nos propõe Virginie Despentes que:

A sexualidade masculina não constitui em si uma violência contra as mulheres se elas estiverem de acordo e forem bem remuneradas. A violência vem desse controle que é exercido sobre todos nós, essa faculdade de decidir em nosso lugar o que é digno e o que não é.⁸²

Esta reivindicação por autonomia, semelhante ao fundamento que mobilizou o início de inúmeros movimentos sociais, passa por uma necessidade de retomada da narrativa de si e nas elaborações criativas da própria subjetividade, para então materializar a dignidade sexual como condição de uma existência encoberta do direito inalienável à dignidade humana.

Não opera afirmar, com isso, que haja necessariamente um caráter revolucionário nos agenciamentos operados na cumplicidade, por muitas vezes, conflitante, entre as ciber-plataformas e os sujeitos por ela mediados. Mas se emprega à tarefa investigativa deste trabalho, em conluio aos instrumentos concedidos por uma criminologia de viés crítico e eminentemente libertário, a observação não relacional, ou seja, não tecida naquilo que a prostituição deixa de ser quando comparada às práticas sexuais convencionais, permitindo que o resultado acadêmico possa revelar o que ela vem sendo nas possibilidades que apresenta sobre si mesma.

⁸² DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. Tradução de Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016, p.73.

3.3. A germinação imprevista de um existir emancipante

É Judith Butler quem nos sugere que a mais significativa perda ocasionada pela leitura dos sujeitos como insuperavelmente vulneráveis, em um aprisionamento desta condição, é o pouco espaço relegado à apreensão do que podem produzir enquanto potencialidades, nos atravessamentos interacionais entre si. Essa passividade seria a grande responsável por uma postura paternalista, mesmo dos estratos sociais mais progressistas que, em seus expedientes defensivos dos subgrupos alcançados pela “seletividade estigmatizante”, conforme cunha Vera de Andrade, ainda reproduziriam uma espécie de *continuum* desta normatividade, ao passo em que igualmente nociva, no silenciamento destes sujeitos para enunciar por eles e sobre eles como suas existências devem ser lidas nos espaços formais de poder. Afirma Butler que:

A vulnerabilidade não precisa ser identificada exclusivamente como passividade; ela só faz sentido à luz de um conjunto concreto de relações sociais, incluindo práticas de resistência. Uma visão da vulnerabilidade como parte das relações e das ações sociais concretas pode nos ajudar a compreender como e por que as formas de resistência surgem da maneira que surgem. Embora a dominação não seja sempre seguida de resistência, se nossos quadros referenciais de poder não conseguirem entender que vulnerabilidade e resistência podem funcionar juntas, corremos o risco de não identificarmos os pontos de resistência criados pela vulnerabilidade.⁸³

Esta preocupação, esmiuçada pela filósofa em sua obra “A força da não violência”, já era formulada sugestivamente nos escritos de Vera de Andrade no esteio de sua produção teórico-acadêmica sobre o esforço de tratar sobre os sujeitos sem, no entanto, fazer desta escrita uma colonização. Zaffaroni aponta esta colonização acadêmica como sendo uma fratura importante calcada na origem da antropologia enquanto forma de produção científica, e cuja postura a criminologia crítica teve de primeiro reconhecer, para então atuar em sentido oposto. Alessandro Baratta estampa esta discussão formulando um compromisso da crítica criminológica com a dialética identificada na base da teoria social de Karl Marx, identificando-a como aspecto indispensável a qualquer teoria que persiga um ideal libertário, capaz de reconhecer as dicotomias da realidade social e transpô-las, orquestrando alternativas em profundo respeito às diferenças.

Muito antes de qualquer produção teórica, no entanto, estes sujeitos dissidentes, confinados ao duro peso da dicotomia produzida na disciplinaridade do poder social e do poder

⁸³ BUTLER, Judith. *A força da não violência: um vínculo ético-político*. Tradução de Heci Regina Candiani- 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2021, p. 148.

institucional, foram *re-orquestrando* o seu potencial produtivo na tessitura de uma estética de linguagem que traduz com inventividade uma nova ética de vida. Se o controle exercido pelo sistema social, por sua vez alimentado pelo sistema penal, executa uma cisão bipartida entre as identidades que esses mesmos sistemas criam e normatizam, esta estética linguística impõe um hiato nesse processo, uma espécie de espaço em que os próprios fluxos de poder oportunizam a emergência de alternativas onde a brutalidade da dicotomia ainda não alcançou.

E se é verdade que esse poder disciplinar referenciado por Foucault se assenta na forma de redes, também o é que a emergência de um mundo virtual *cibernético* ainda pouco explorado pelas agências formais de controle também passa a autorizar a materialização de outros mundos que vão sendo concebidos por estes sujeitos dissidentes. Quanto a estes mundos, já “virtuais” antes mesmo das tecnologias de informação, cabe explicar que se referem a uma forma de sobrevivência: uma virtualidade inventada de um mundo a que se *deseja* e que, embora fora do alcance macrossocial do real-concreto em razão das forças dominantes que o detém, trata-se de um mundo que, antes, já era capaz de produzir efeitos nos guetos e redutos territoriais de encontro desses sujeitos. A interconexão promovida pela novidade cibernética, portanto, vem para espriar esses antigos “mundos virtuais”, ampliando os seus impactos, suscitando a inventividade de pensar o “real” a partir de outros lugares, facilitando a intermediação de afetos e as aproximações deste Outro que, observado de tão mais perto, desestabiliza as insígnias de inimizade ao desestabilizar também as formas dominantes de subjetivação.

Se o maior êxito da formulação de marcadores da diferença orquestrados pelo sistema social e o sistema penal é a proliferação do medo por intermédio da personificação do indesejável, repositório de todas as maledicências de projeção do que se rejeita em si mesmo⁸⁴, a ocupação do meio cibernético por estes sujeitos dissidentes confronta a ruptura subjetiva fabricada pela realidade colonial em suas permanências na contemporaneidade, como indicado por Gizlene Neder, para estrategicamente subverter a narrativa introduzindo um caráter desessencializante deste “real”, revelando-o como uma lente de mundo fabricada.

Vera Malaguti nos relembra que a figura do medo tem impactos concretos originados desta seletividade estigmatizante, orquestrando o que intitula como uma “adesão subjetiva à

⁸⁴ KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

barbárie”⁸⁵. A categoria consistiria na manutenção cotidiana de uma demanda punitiva para a erradicação e enfrentamento à existência destes sujeitos dissidentes, desviantes, conferindo um caráter periódico à reinauguração deste lugar do Outro e da violência repressiva. Se, no entanto, a aproximação promovida pelo meio virtual, sobretudo entre estas “múltiplas práticas” do erótico, com o espaço ocupado pelos corpos dóceis, adequados à normatividade, promovem uma observação mais prematura deste Outro fora da força desumanizante do estigma, isto significa que o empreendimento de fabricação de barbárie e das formas dominantes de subjetivação se fraturam, uma vez que a “puta imaginada”⁸⁶, perversa e traiçoeira, é deflagrada como uma mulher como qualquer outra, permitindo uma atualização de si.

É esta atualização de si que assume o caráter revolucionário originado da infiltração do exercício disciplinar do biopoder, responsável por alargar os hiatos e permitir a costura cada vez mais contundente de uma subjetividade sexual própria. É um encontro embrionário e, portanto, delicado aos olhos espantados do sujeito docilizado, agora incapaz - ou, talvez, *menos* capaz - de não enxergar os nós de identificação nas redes maculadas pelos marcadores da diferença. Estes marcadores estão ali achincalhados pelo trajeto de humanização travado rumo a quem, antes, era um sujeito tão à margem que se via inocuamente personificado. É também nesse mesmo movimento que o orgulho e o prazer, dois estados afetivos divorciados do simulacro da marginalização e vulnerabilidade, passam a integrar a construção de novas subjetividades que não *desejam* se adequar, mas que se constroem com e a partir do prazer. Nesta perspectiva, o erótico transgride a potencialidade do sexo como prática para germinar novas genealogias. Não por acaso, essa eroticidade veiculada como imagem, vídeo e outras formas de interação performática intercambiada no meio virtual, passa a também significar a *criação*, o Eros, o gozo na fundação: de comunidades, escritas e outras linguagens inteligíveis. Nos narra Itziar Ziga:

À margem de todos os argumentos que possam se esgrimir contra a feminilidade como construção de um ideal de mulher por homens, há uma suspeita que sempre me invade nesse tema cansativo. Por trás de tanto assédio, vislumbro um voo de batinas ou até de hábitos, na verdade. Certa herança cristã-comunista que aplaude o sacrifício e a renúncia como passaportes rumo à libertação das mulheres. Com todas as cachorras com quem conversei, coincidimos nisso: a vontade de nos construirmos a partir do prazer. E sinto

⁸⁵ BATISTA, Vera Malaguti. *Adesão subjetiva à barbárie*. In: Conferência proferida no 41o Encontro Descentralizado CFESS/CRESS da Região Sudeste, Rio de Janeiro, 03 ago. 2012. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/site/images/artigo_vera_malaguti_descentralizado_2012.pdf. Acesso em 27 out 2020. Acesso em: 26 out. 2023.

⁸⁶ GRANT, Melissa Gira. *Playing the Whore: The Work of Sex Work*. Jacobin, 2014.

com essa vigilância permanente - de si própria e das companheiras de luta - se soma a todas as outras violências interiorizadas com as quais tentam nos domesticar. [...] Por isso, me parece tão subversivo exibir nossa felicidade. Ao longo do tortuoso caminho da piranhagem, desincrustar essa culpa estraga-prazeres aderida ao nosso gozo.⁸⁷

Não por acaso, a literatura como possibilidade estética de narração e inventividade de uma ética sexual de vida se multiplica, inclusive, na forma de publicações editoriais impressas, dentre as quais faço uso neste trabalho após um breve passeio a uma livraria. E esta linguagem, antes reivindicada no princípio dos movimentos feministas com o objetivo de humanização da mulher, denuncia um poder de inscrição no mundo, uma retomada de controle sobre os contornos do Eu que o corpo continuamente refém da sexopolítica começa a assumir em um novo campo de insurreição.

Indispensável assinalar que é isto o que suscita o resgate de um compromisso teórico-libertário cultivado no bojo da criminologia crítica; esta que avança para alargar as malhas simbólicas sobre o Outro. Deste ponto, passo a demarcar uma digressão sobre a finalidade de retratar a minha escolha metodológica; uma escolha que esteve calcada na produção de uma ética teórica que é também estética⁸⁸, e explico. A eleição do uso de relatos literários autoficcionais e autobiográficos perfilados por prostitutas, em associação às conceituações conferidas pela observação participante dos dois autores antropólogos selecionados, não se dá inconscientemente, mas no desenlace de uma busca por aproximação deste Outro do centro da propositura criminológica crítica aqui referenciada, figurando-o como protagonista no lastro e na movimentação deste retrato. É daí que produzo essa escrita e análise crítica: por meio de uma perspectiva situada; não mais nas premissas degradantes do estigma ou o que, sobre ele se refletiu, mas convocando o lugar a partir do qual estas mulheres se enunciam, para sugerir no furor criativo da insubordinação de sua linguagem (escrita e performada) um caminho possível para a reflexão destas outras genealogias que germinam, uma das quais converto em objeto desta pesquisa.

Por deferência a este compromisso é que assumo como impossibilidade prescindir destes relatos dos “mundos virtualizados” que só agora adquirem inteligibilidade para tantos de nós na migração do não-endereço das “zonas de prostituição de rua” para os endereços

⁸⁷ ZIGA, Itziar. *Devir cachorra*. Traduzido por Beatriz Regina Guimarães Barboza, Maria Barbara Flores. São Paulo: Crocodilo; São Paulo: N-1 edições, 2021, p. 97-98.

⁸⁸ Termo cunhado por Vera Regina P. de Andrade em “Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão” e que retomarei mais à frente.

múltiplos oportunizados pelas mídias interconectadas do universo cibernético. No encontro com o que propõe tão belamente Vera de Andrade nos desbravamentos de uma construção aberta do saber criminológico, espero, também eu, encontrar algum entusiasmo *erótico* no esforço de aproximação ao que ela afirma sobre a própria obra:

Há, pois, nessa obra, uma continuidade no deslocamento; uma transversalidade estruturada num fio condutor permanente; um valor heurístico na criatividade; uma potencialidade invulgar de nos conduzir, de nos impulsionar para outro lugar, fora da mesmice, fora do lugar comum. E há nela, também, uma dimensão plástica literária. Há uma estética (linguística) traduzindo uma ética.⁸⁹

Se conduzo a linguística (literária) como uma *estética que traduz uma ética* é porque também confio no que o escritor francês André Malraux sintetiza ao afirmar que “a arte é a única coisa que resiste à morte”. E acrescento a isto a ideia de que a arte deve ser mobilizada para tratar dessa mesma morte, seja ela na forma de reiteradas tentativas de apagamento, seja ela em sua dimensão literal. Mais ainda, é possível que se afirme que a arte é o pilar essencial para tratar da germinação imprevista de novas formas de vida, de um *existir* emancipatório, por alcançar o potencial criativo de que nem sempre as chaves teóricas já produzidas são capazes.

Ainda nessa mesma reflexão, Virginie Despentes sugere que essa potência de reprodução de vida seria anterior às subjetividades de gênero: “existe uma forma de força que não é nem masculina nem feminina, que impressiona, que enlouquece, que tranquiliza. Uma faculdade de dizer não, de impor seus pontos de vista, de não se ocultar⁹⁰. E tanto estes relatos estão alinhados à epistemologia aberta da criminologia crítica que também nos explicou Alessandro Baratta, em “O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana”⁹¹, a necessidade de extinguir os aportes da dicotomia normativa, sobretudo na formulação das subjetividades do feminino/masculino, para que finalmente possamos alcançar a concreção de uma realidade libertária:

A identidade andrógina de feminino e masculino não é [...] uma consequência, mas uma condição ideológica da superação de todas as outras separações, a começar pela superação entre público e privado. Esta poderá constituir uma unidade superior à identidade de gênero somente se, na sua concreção, realizar-se uma unidade de qualidade e capacidade humanas diversas daquelas

⁸⁹ ANDRADE, Vera Regina P. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 73.

⁹⁰ DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. Tradução de Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016, p. 121.

⁹¹ BARATTA, Alessandro. *O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Coord..) *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 18-80.

definidas na dependência de processos de dominação e de exclusão. O andrógino não é apenas feminino e masculino, mas também branco e de cor, criança e adulto. A androginia é a liberação, a sinergia e a harmonia de todas as forças e capacidades que possam contribuir para o desenvolvimento humano em cada comunidade local, em cada cidade e região do mundo.

À esta elaboração interessa, portanto, escrever à margem, à medida em que se deve reconhecer o presente esforço como dirigido à impossibilidade, característico da teoria criminológica crítica. Mais do que um empreendimento teórico, este trabalho se assenta na possibilidade epistemológica de permanente atualização dos estudos criminológicos; como uma maneira de reconhecer sua potência de intervenção na realidade, fazendo da teoria um espaço diametralmente correlato a todas as espécies de produção que carregam consigo um autêntico movimento rumo à transformação e resistência.

CONCLUSÃO

A preocupação, por mim esmiuçada no presente trabalho, sobre as atribuições de sentido ao trabalho sexual nas textualidades jurídicas, partindo das genealogias dos termos e de um duplo movimento de captura de chaves teóricas para desfamiliarizar o objeto e, somente então, refamiliarizá-lo, já era formulada sugestivamente nos escritos de Vera de Andrade no esteio de sua produção teórico-acadêmica sobre a mulher escrita e a escrita da mulher nas políticas penais do Brasil. Para a autora, a estruturação interna, inerentemente seletiva e estigmatizante do sistema penal, só alcança sua maturação no retorno que faz rumo ao sistema social que ele integra e simultaneamente costura. A criminóloga aponta como gênese deste processo o “exercício de poder e controle seletivo classista, sexista (além de racista)” no qual a estrutura e o simbolismo de gênero operam nas entranhas de sua estrutura conceitual⁹².

Na contribuição da produção criminológica crítica da autora, associada à de Alessandro Baratta e Vera Malaguti; bem como nas reflexões conduzidas pela literatura autobiográfica de Monique Prada, Itziar Ziga, Amara Moira e Virginie Despentes, é possível iniciar uma produção teórica cujo escopo busca complexificar as práticas sociais que envolvem o erótico-sexual. Para tanto, o esforço de pesquisa demanda um movimento contínuo de estranhamento - sobretudo, um *fazer estranho*, para tornar estrangeiro aquilo que nos é familiar pela perspectiva normativa.

Para ser capaz de desobstruir os estigmas apontados rumo a uma construção epistemológica “não cafetinada”, no resgate a todo o proposto, foi preciso, primeiro, operar uma árdua *divorciação* com o arsenal de imagens, ideias de sujeito em mim encarnadas pelo domínio normativo do sistema de controle social. E se chamo de *divorciação* no lugar de divórcio, é porque entendo este movimento como uma impossibilidade, porque se materializa como *continuum* fora da lógica cartesiana de rupturas e inaugurações.

Portanto, no asseio desta pesquisa, a criação e constituição do campo analisado sofreu, sobretudo, um fenômeno de desfamiliarização - semântica e simbólica, para extrair desta primeira fonte de controle e exercício de poder que é a família, os meios necessários à tentativa libertária de construção de uma escrita criminológica, procurando retirar também o leitor da

⁹² ANDRADE, Vera Regina P. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012, p. 140.

domesticidade a que se encontra encerrado precisamente no meio acadêmico ao qual este trabalho se insere.

Assenta-se como finalidade a demonstração detalhada do caráter integrativo da dissidência, demonstrando que a desterritorialização no trabalho indicada pelo espaço cibernético é, antes, característica às nossas próprias noções de centro e margem. Isto porquê as diferenças do Eu-Outro são eminentemente sintéticas e o desenlace da falsa segurança gerada pela centralidade da norma pode ter a potência de permitir o diagnóstico da dissidência nos fios constitutivos da normatividade. Não de outra forma, insistir na presença desses “novos velhos sujeitos”, oportunizados por um trabalho que se assenta no núcleo de reprodução do poder institucional, é reconhecer que também a mulher-prostituta, em um movimento contrário, se apresenta na tessitura de um outro Direito. E que os perigos a ela endereçados mascaram perigos ocultos direcionados a todas as mulheres, na confluência de indistintas marginalizações.

É a partir deste lugar que reunimos, na assunção das fragilidades das genealogias das textualidades jurídicas, as subjetividades que estão sendo costuradas em seus hiatos, nos apresentando uma germinação de identidades menos corolárias do sistema penal e do sistema social de controle. Neste caminho, sobretudo metodológico, pudemos sustentar o mal-estar característico ao encontro com o outro e à reformulação de um viver emancipado como ética de afirmação de vida coletiva. Foi levando a sério a demanda apresentada por estes sujeitos que foi possível o enfrentamento do que as textualidades jurídico-penais ainda nos revelam da dissonância entre suas funções legitimantes e aquelas que distintamente vemos se aplicar nas práticas de seu biopoder.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, Elias. ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares; LAUXEN, Sirlei de Lourdes; DORNELES, Elizabeth Fontoura. *Arqueologia do corpo: objeto arquivo e resistência*. XXI Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão. Universidade de Cruz Alta, 2016.

ANDRADE, Vera Regina de. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3ª ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro, Editora Revan/ICC, 2002.

BARATTA, Alessandro. *O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Coord.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARRETO, Dayane do Carmo. *O que resta ao corpo: disputas de sentido em textualidades sobre assassinatos de travestis e transexuais*. Tese de Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

BASSANEZI, Carla. *Mulheres dos anos dourados*. In DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. 8ª ed. São Paulo: Contexto, 2006. PP.607-639.

BATISTA, Vera Malaguti. *Adesão subjetiva à barbárie*. In: Conferência proferida no 41o Encontro Descentralizado CFESS/CRESS da Região Sudeste, Rio de Janeiro, 03 ago. 2012. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/site/images/artigo_vera_malaguti_descentralizado_2012.pdf. Acesso em 27 out 2020. Acesso em: 26 out. 2023.

BATISTA, Vera Malaguti.: *Criminologia Contemporânea na Sociedade Brasileira*. In: 26º Seminário de Ciências Criminais/IBCCRIM. Rio de Janeiro: 28 out 2020. 1 vídeo (20 min). Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/tv-ibccrim/exibir/24/26o-seminario-internacional-de-ciencias-criminais>.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p.15.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 3ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BORBA, Rodrigo. *A linguagem importa? Sobre performance, performatividade e peregrinações conceituais*. Cadernos pagu, p. 441-474, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

BUTLER, Judith. *A força da não violência: um vínculo ético-político*. Tradução de Heci Regina Candiani- 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2021, p. 148.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. 22ª ed. Civilização Brasileira, 2003.

CAMINHAS, Lorena. A mediação dos mercados do sexo e a configuração da experiência erótica mediada. *Galáxia*, (37): 162-174. Publicado em 2018. <https://doi.org/10.1590/1982-2554132548>. Acesso em 25 de out de 2023.

CHAUÍ, Marilena. *Repressão sexual: essa nossa (dês)conhecida*. 12ª ed. São Paulo: editora Brasiliense, 1991.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, PIERUCCI, Antônio Flávio. *Ciladas da diferença*. 3ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

DE CARVALHO, Salo. *Antimanual de Criminologia*. 7ª ed. Saraiva Jur, 2021.

DE QUEVEDO, Cristian Abreu; REICHMANN, Brunilda Tempel. *Me chame pelo seu nome: identidade, sexo e gênero sob as perspectivas de Judith Butler e Paul B. Preciado*. 3º Cine-Fórum UEMS–Cinema, Literatura, Sociedade e Debate-O Último Ato!, v. 1, n. 2, 2021.

DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. Tradução de Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, 6ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: o uso dos prazeres (vol. 2)*. 8ª ed. Paz & Terra, 2020.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 13ª ed. Paz & Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 2004.

GERBASE, C. *Imagens do sexo: as falsas fronteiras do erótico com o pornográfico*. Revista FAMECOS, [S. l.], v. 13, n. 31, p. 39–46, 2008. DOI: 10.15448/1980-3729.2006.31.3391. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistafamecos/article/view/3391>. Acesso em: 27 out. 2023.

GRANT, Melissa Gira. *Playing the Whore: The Work of Sex Work*. Jacobin, 2014.

GUATTARI, E. e ROLNIK, S. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes.
GUNZ, S. s/d. Immanence and Deterritorialization. The Philosophy of Gilles Deleuze and Felix Guattari. Rev. Paideia, 1996.

HAESBAERT E GLAUCO BRUCE, R. *A Desterritorialização na Obra de Deleuze e Guattari*. GEOgraphia, v. 4, n. 7, p. 7-22, 21 set. 2002.

HARAWAY, Donna. *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humanos*. Organização e tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

HUNT, Lynn. *A invenção da pornografia: obscenidades e as origens da modernidade 1500-1800*. Tradução: Carlos Szlak. São Paulo: Hedra, 1999.

LEITE, Rodrigo de Almeida; NOBRE, Mateus Ferreira. *ANÁLISE DOGMÁTICA SOBRE OS WEBSITES DE PROMOÇÃO DA PROSTITUIÇÃO: Da Legalidade e Respectiva Responsabilidade Penal dos Webmasters*. Revista Em Tempo, [S.l.], v. 14, p. 244-258, mar. 2016. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/1298>>. Acesso em: 25 oct. 2023. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v14i0.1298>.

OLIVAR, José Miguel Nieto. *Devir puta: políticas da prostituição nas experiências de quatro mulheres militantes*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

OLIVEIRA, Ana. *Preciado's Porno-Political Fictions of the Body*. Revista Estudos Feministas, v. 28, n.3. Nov, 2020. Doi: 10.1590/1806-9584-2020v28n361544. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n361544>. Acesso em 26 de out de 2023.

PASINI, Elisiane. *Limites simbólicos corporais na prostituição feminina*. Cadernos Pagu, n. 14, p. 181-200, 2000.

PASINI, Elisiane. *Práticas de valentias: uma pesquisa etnográfica na Vila Mimosa*. ETNOGRAFIA, O ESPÍRITO DA ANTROPOLOGIA, p. 207, 2017.

PASINI, Elisiane. *Sexo para quase todos: a prostituição feminina na Vila Mimosa*. Cadernos Pagu, p. 185-216, 2005.

PRADA, Monique. *Putafeminista*. São Paulo: Veneta, Coleção Baderná, 2018

PRECIADO, B. *Manifesto contrassexual*. Práticas subversivas de identidade sexual, tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

PRECIADO, Beatriz. “*Multitudes queer*”. Multitudes, Primavera de 2003.

PRECIADO, Paul B.. *Pornotopía: a invenção da sexualidade multimídia*. 1ª ed. N-1 Edições, 2021.

PRECIADO, Paul B.. *Texto Junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica*. 1ª ed. N-1 Edições, 2018.

RIBEIRO, Bruno. *Processos de criação pós-pornô: autogestão, exibicionismo e internet*. Biblioteca virtual da Universidade Estadual do Paraná, 2021.

RODRIGUES, Hanna Cláudia Freitas. *Corpos virulentos, territórios em mutação: um ensaio relativo ao efeito pandêmico sobre o sentido de território e mobilidade*. Thomas Project. A border journal for utopian thoughts, n. 4, 2/2020, pp. 107-119.

SANTOS, Natacha Filipa Stanislau. *Amar e despir: a gestão de relações românticas por mulheres que desempenham striptease*. Biblioteca da Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, 2021.

SOTANG, Ricardo. *Código e Técnica. A reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria*. 2009. 166 p. Dissertação.

Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009.

TAKARA, Samilo. *Pedagogias pornográficas: sexualidades educadas por artefatos da mídia*. Revista Brasileira de Educação, v. 26, 2021.

WARMLING, D. L. . *Butler leitora de Beauvoir: o gênero como ato performativo*. Griot : Revista de Filosofia, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 16–38, 2020. DOI: 10.31977/grirfi.v20i3.1835. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/1835>. Acesso em: 26 out. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo et al. *Direto Penal Brasileiro I: Teoria geral do direito penal*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZIGA, Itziar. *Devir cachorra*. Traduzido por Beatriz Regina Guimarães Barboza, Maria Barbara Flores. São Paulo: Crocodilo; São Paulo: N-1 edições, 2021.